



ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	1.405.139,79	0%	1.405.139,79	0%	1.405.139,79	0,00184
Reservas	1.305.239,90	0%	1.305.239,90	0%	1.305.239,90	0,00171
Resultado Acumulado	1.253.787.011,31	100%	1.747.774.194,98	100%	759.799.827,64	100%
TOTAL	1.256.497.391,00	100%	1.750.484.574,67	100%	762.510.207,33	100%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda - Balanço Patrimonial 2016



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	116.214,20	653.078,30	0,00
Alienação de Bens Móveis	99.214,20	653.078,30	0,00
Alienação de Bens Imóveis	17.000,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	27.769.494,90	44.474.786,50	45.610.978,40
DESPESAS DE CAPITAL	27.769.494,90	44.474.786,50	45.610.978,40
Investimentos	9.941.002,70	32.533.163,90	37.725.524,70
Inversões Financeiras	0,00	927.572,90	6.779,80
Amortização da Dívida	17.828.492,20	11.014.049,70	7.878.673,90
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	2017 (g) = ((a - II) + IIIh)	2018 (h) = ((b - IIe) + IIIi)	2019 (i) = ((c - IIf)
	-117.085.967,30	-89.432.686,60	-45.610.978,40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	17.786.872,40	35.576.009,10	24.761.516,00
RECEITAS CORRENTES (I)	17.786.872,40	35.576.009,10	24.734.666,80
Receita de Contribuições dos Segurados	7.109.475,90	20.117.739,50	3.682.191,20
Pessoal Civil	7.109.475,90	20.117.739,50	3.682.191,20
Ativo	6.424.104,30	19.264.946,70	2.996.176,10
Inativo	685.371,60	639.497,80	168.729,40
Pensionista	0,00	213.295,00	517.285,70
Outras Receitas de Contribuições	4.706.183,10	10.670.366,00	3.359.407,90
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.245.477,80	3.710.709,80	4.123.694,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.725.735,80	1.077.194,00	13.569.373,70
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	26.849,20
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	17.786.872,40	35.576.009,10	24.761.516,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	17.786.872,40	35.576.009,10	24.761.516,00

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	105.044.721,90	110.824.568,70	113.360.862,20
ADMINISTRAÇÃO (IV)	10.049.857,40	11.292.479,80	9.718.002,50

Despesas Correntes	10.005.985,90	11.261.404,10	9.711.619,00
Despesas de Capital	43.871,50	31.075,50	6.383,50
PREVIDÊNCIA(V)	94.994.864,50	99.532.079,10	103.642.859,70
Aposentadoria	81.295.377,60	85.000.404,40	88.179.055,40
Pensões	13.709.486,90	14.531.674,70	15.463.804,30
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	105.044.721,90	110.824.568,70	113.360.862,20

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - IV)	-87.257.849,50	-75.248.549,60	-68.599.346,20
--	-----------------------	-----------------------	-----------------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	30.528,40	22.452.292,60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Desconto no Pagamento da Parcela Única - CTM	12.000.000,00	12.480.000,00	12.979.200,00	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Isenção às Empresas Contratadas para Construção de Unidades Habitacionais - Política Pública de Habitação - LC nº 67, de 03/04/2014	600.000,00	600.000,00	600.000,00	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
TOTAL			12.600.000,00	13.080.000,00	13.579.200,00	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO VIII - EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR*
Aumento Permanente da Receita	34.544.517,85
(-) Transferências Constitucionais	21.014.144,47
(-) Transferências ao FUNDEB	978.000,11
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	12.552.373,27
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	12.552.373,27
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	17.949.227,13
Novas DOCC (Pessoal e Encargos)	17.949.227,13
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-5.396.853,86

Nota:

VALOR* - Os valores atribuídos referem-se a diferença entre os exercícios 2019 (previsto) e 2017 (realizado).



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

AVALIAÇÃO ATUARIAL - EXERCÍCIO 2017

PLANO PREVIDENCIÁRIO:

COMPOSTO PELOS SEGURADOS QUE TENHAM INGRESSADO EM CARGO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, VINCULADOS AO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA ESTA LEI, APÓS A DATA DE 1º DE JANEIRO DE 2000, E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES.

Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda – VR PREVIDÊNCIA

Dezembro/2017



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	3
3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE	4
4. HIPÓTESES ATUARIAIS.....	5
4.1. ELEGIBILIDADE DE CONDIÇÕES A APOSENTADORIA.....	6
4.2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE	6
4.3. APOSENTADORIA POR IDADE	8
4.4. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	8
4.5. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	8
4.6. PENSÃO POR MORTE	9
5. REGIMES ATUARIAIS.....	9
6. VALIDAÇÃO DOS DADOS	9
7. ANÁLISE DESCRITIVA E EXPLORATÓRIA DA POPULAÇÃO	10
7.1. VARIACÃO DA MASSA DE SEGURADOS.....	10
7.2. ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO	11
8. PLANO DE CUSTEIO ATUAL	14
8.1. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS ATIVOS	14
8.2. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ENTE	15
8.3. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.....	15
8.4. ADMINISTRAÇÃO	15
8.5. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	17
9. RESULTADOS INICIAIS.....	18
9.1. APURAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO	18



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

9.2. RESUMO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	20
10. REVISÃO DO PLANO DE CUSTEIO	25
10.1. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS ATIVOS	26
10.2. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ENTE	26
10.3. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.....	26
10.4. ADMINISTRAÇÃO	26
10.5. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	27
11. PARECER ATUARIAL.....	28
12. PROJEÇÃO MONETÁRIA.....	32
12.1. PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	32
12.2. PROJEÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS	34



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

1. OBJETIVO

A presente Avaliação Atuarial tem como objetivo:

- Dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios;
- Estabelecer o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio.

2. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Em consonância com o Art. 23 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, a presente Avaliação Atuarial considerou os seguintes benefícios previdenciários:

I. quanto ao segurado:

- apostentadoria por invalidez;
- apostentadoria por idade;
- apostentadoria por tempo de contribuição e idade;
- apostentadoria compulsória;
- auxílio-doença;
- salário-família;
- salário-maternidade;

II. quanto ao dependente:

- pensão por morte;
- auxílio-reclusão.



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Para elaborar a presente avaliação atuarial utilizou-se de base, dentre outras, os seguintes normativos:

- A Lei Nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Emenda Constitucional Nº 20, de 15 de dezembro de 1998;
- O Decreto Nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- O Decreto Nº 3.112, de 06 de julho de 1999;
- O Decreto Nº 3.217, de 22 de outubro de 1999;
- A Orientação Normativa Nº 10, de 29 de outubro de 1999;
- A Portaria MPAS Nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Lei Complementar Nº 152, de 03 de dezembro de 2015;
- A Portaria MPAS Nº 7.796, de 28 de agosto de 2000;

- A Portaria MPAS Nº 2.346, de 10 de julho de 2001;
- Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- Lei Nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Emenda Constitucional Nº 47, de 05 de julho de 2005;
- Orientação Normativa Nº 01, de 23 de janeiro de 2007;
- A Portaria MPAS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- A Portaria MPAS Nº 403, de 10 de dezembro de 2008.
- A Portaria MPAS Nº 204, de 11 de julho de 2008.
- A Portaria MPAS Nº 360, de 30 de março de 2016.
- A Portaria MPAS Nº 563, de 26 de dezembro de 2014.
- A Portaria MF Nº 1, de 3 de Janeiro de 2017.



4. HIPÓTESES ATUARIAIS

Em consonância com o Art. 5 da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, a presente Avaliação Atuarial deverá eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria.

As premissas atuariais adotadas no presente estudo forma:

- Tábua de Sobrevivência de Válidos: **IBGE 2014**;
- Tábua de Mortalidade de Válidos: **AT 2000 F & AT 2000 M**;
- Tábua de Mortalidade de inválidos – **IBGE 2014**;
- **Álvaro Vindas**, como limite mínimo de taxa de entrada em invalidez;
- **Não se adotou rotatividade**, “Turn-over” dos Servidores, em relação ao vínculo de emprego;
- A taxa real mínima de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de **1,00% (hum por cento)** ao ano;
- Ter começado a trabalhar aos **18 (dezoito anos de idade)**, quando não informado o tempo de INSS anterior;
- A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS foi de **6% (seis por cento)** ao ano;
- As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial do provento terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- Regime de financiamento utilizado, Crédito Unitário Projetado - (PUC)
- **Composição Familiar**: Na falta de informação, considerou homem mais velho do que a mulher em 4 anos.
- **Para os benefícios já concedido**: utilizou a composição real.

4



4.1. ELEGIBILIDADE DE CONDIÇÕES A APOSENTADORIA

Para o cálculo, a elegibilidade e a manutenção dos benefícios foram consideradas no que foi pertinente às regras de transição, permanentes e de direito adquirido previstas na Constituição Federal com redações acrescentadas pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Emenda Constitucional nº. 47/2005, de acordo com o apresentado nos tópicos a seguir.

4.2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

A aposentadoria por tempo de contribuição e idade consiste em garantir uma renda mensal vitalícia ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para sua concessão.

a. Regra de transição

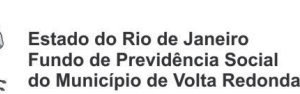
O servidor que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo que se der a aposentadoria, desde que preencha concomitantemente os seguintes requisitos.

- se homem, idade de 60 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 55 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 20 anos de serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 5 anos no cargo que se der a aposentadoria.

O segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzido em cinco anos.

b. Regra de Transição

O servidor que tenha ingressado no cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com os proventos, limitados do servidor no cargo efetivo, calculados a partir da média aritmética simples de a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, desde que atenda os seguintes requisitos:



- se homem, idade de 53 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 48 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 5 anos no cargo que se der a aposentadoria; e
- acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998, para atingir o tempo total de contribuição.

Para o segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de tempo de contribuição acrescidos de 17% se homem e 20% se mulher do tempo de efetivo exercício até 16 de dezembro de 1998.

Para os Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU terão os requisitos de tempo de contribuição acrescidos de 17% se homem e 20% se mulher do tempo de efetivo exercício até 16 de dezembro de 1998.

c. Regra permanente

Com o provento limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo

5

o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, desde que acumule os seguintes requisitos:

- se homem, idade 60 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 55 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 10 anos no efetivo do serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

O segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzida em cinco anos. 7



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

4.3. APOSENTADORIA POR IDADE

Com o provento limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, proporcional ao tempo de contribuição, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- se homem, idade 65 anos;
- se mulher, idade de 60 anos;
- 10 anos no efetivo do serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

4.4. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O segurado aposenta compulsoriamente aos 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições.

4.5. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado que foi considerado totalmente inválido para o exercício da atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por uma junta médica indicada pelo regime. A renda ser-lhe-á paga enquanto permanecer na condição de inválido, podendo ser proporcional ou integral de acordo com os normativos legais.

O benefício de invalidez permanente será com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável na forma da lei. 8



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

4.6. PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do segurado, quando do seu falecimento, correspondendo a:

- totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
- totalidade da remuneração do servidor efetiva a data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando

o servidor ainda estiver em atividade.

5. REGIMES ATUARIAIS

A estrutura atuarial utilizada para o cálculo do financiamento dos benefícios foi a seguinte:

a. Capitalização:

Para a aposentadoria especial, aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de contribuição e compulsória e pensão por morte de aposentado.

b. Repartição de Capitais de Cobertura:

Para a aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurados em atividade.

c. Repartição Simples:

Para o salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão.

6. VALIDAÇÃO DOS DADOS

A Avaliação Atuarial do Plano de Benefício, para o **exercício de 2017**, foi por nós realizados com base em dados dos Participantes Ativos, Inativos, respectivos dependentes e Pensionistas referentes à **31/12/2016**. 9



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

Tais informações nos foram encaminhadas pelo Regime, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade do Instituto. Não obstante, aplicamos testes visando a simples detecção de casos incomuns, os quais indicaram serem suficientes para a realização dos estudos atuariais.

Quadro 1 – Validação da base de dados

Base	Teste de Consistência	Inconsistência	Hipóteses Adotadas
Ativos	Data de Nascimento	1	Média do Grupo

Fonte: Base cadastral de 31 de dezembro de 2016.

7. ANÁLISE DESCRITIVA E EXPLORATÓRIA DA POPULAÇÃO

Os dados analisados englobam os servidores ativos, inativos, respectivos dependentes e pensionistas de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.

7.1. VARIAÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com a necessidade do estudo, sendo os resultados estatísticos detalhados nos tópicos posteriores. Desse modo, cumpre registrar que, conforme apresentado no quadro 2, percebemos que no geral, não ocorreu variação significativa da massa de segurados no período considerado entre última avaliação e atual avaliação.

Quadro 2 – Variação da massa de participantes

Segurados	Anos		Variação (%)
	dez/16	dez/15	
Ativos	1.974	1.698	16,3
Inativos	0	0	0,0
Pensionistas	3	0	-
Geral	1.977	1.698	16,4

Fonte: Base cadastral de 31 de dezembro de 2016.

7.2. ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição, assim como a composição quanto aos gastos com pessoal, bem como as características de que seguem nas apresentações a seguir:

Gráfico 1 - Distribuição da população estudada por segmento



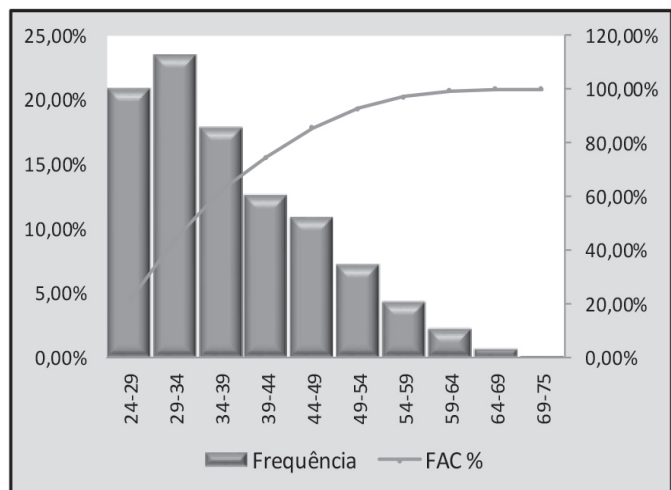
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

Quadro 3 - Estatística dos servidores ativos.

Servidores Ativos			
Estatística da População			
Sexo	F	M	Total geral
Nº de Servidores	451	1.523	1.974
Servidor mais Novo	21	20	20
Servidor Mais Velho	69	75	75
Média de Idade	38	38	38
Menor Remuneração	880,00	880,00	880,00
Média de Remuneração	1.900,85	1.799,22	1.822,44
Maior Remuneração	16.451,19	7.997,90	16.451,19
Total de Remunerações	857.281,87	2.740.218,88	3.597.500,75

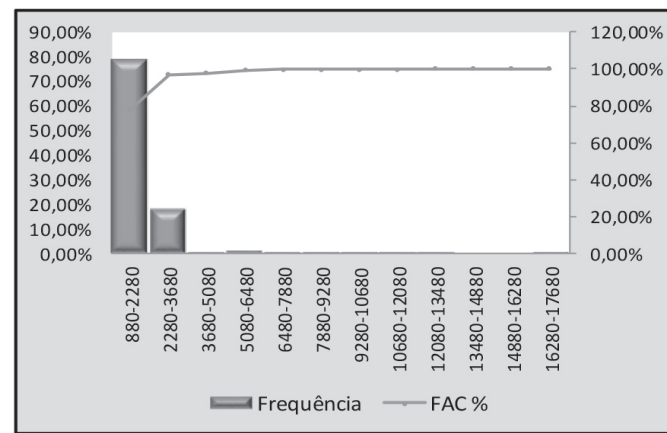
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

Gráfico 2 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

Gráfico 3 - Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial.



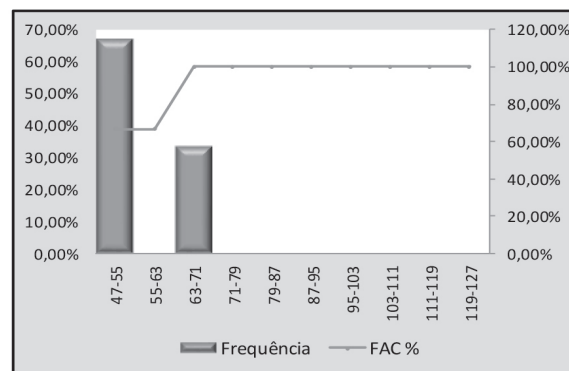
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

Quadro 4 - Estatística dos pensionistas.

Pensionistas			
Estatística da População			
Sexo	F	M	Total geral
Nº de Servidores	2	1	3
Servidor mais Novo	47	47	47
Servidor Mais Velho	59	47	55
Média de Idade	71	47	71
Menor Remuneração	1.394,23	2.723,70	1.394,23
Média de Remuneração	1.747,86	2.723,70	2.073,14
Maior Remuneração	2.101,48	2.723,70	2.723,70
Total de Remunerações	3.495,71	2.723,70	6.219,41

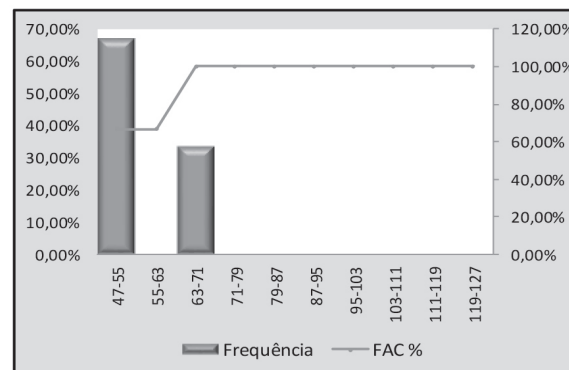
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

Gráfico 7 - Distribuição dos pensionistas por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

Gráfico 8 - Distribuição dos pensionistas por faixa salarial.



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

8. PLANO DE CUSTEIO ATUAL

Inicialmente, para a verificação do equilíbrio atuarial do Plano em **31/12/2016**, foi considerado neste estudo o parágrafo 6º, do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

“Art. 17
(...)”

§ 6º O resultado atuarial deverá ser apurado considerando as alíquotas de contribuição e outros aportes que estejam sendo efetivamente praticados pelo RPPS na data base da avaliação atuarial.”

8.1. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS ATIVOS

Os segurados ativos devem contribuir mensalmente, inclusive sobre o 13º salário¹ no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição com base no percentual de **11,00%**.

¹ A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

14



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

8.2. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ENTE

O Ente municipal deve contribuir mensalmente, inclusive sobre o 13º salário² no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição com base no percentual de **11,00%**.

8.3. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Os aposentados e pensionistas devem contribuir mensalmente, inclusive sobre abono anual no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação de **11,00%** sobre o total do provento de aposentadoria e pensão que exceder o benefício máximo pago pelo Regime Geral de previdência Social – RGPS de acordo com o inciso III do artigo 13º da mencionada Lei.

8.4. ADMINISTRAÇÃO

Para cobertura das despesas com a administração, foram considerados que sejam destinados 2% (dois por cento) de todas as remunerações, proventos e pensões dos respectivos segurados, ativos, inativos e pensionistas, de acordo com o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

“Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, **Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior**, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

² A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

15



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal;

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

§ 1º Na hipótese de a unidade gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.

§ 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes.” (Destaque e grifo nosso)

16



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

Desta forma, é conveniente que a previsão atuarial com gastos administrativos seja cumprida, sob pena de gerar problemas futuros de insuficiências de receitas ou excesso de receitas para a administração do Plano, assim, nesse enfoque, convém sugerir a adoção de estudos atuariais sobre os custos administrativos visando determinação das exatas fontes de despesas proporcionando assim melhor direcionamento dessa receita.

8.5. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Registra-se que até a última avaliação atuarial era computado nos cálculos das provisões matemáticas o valor atual do fluxo futuro a receber da compensação previdenciária.

Na presente avaliação foi considerada uma estimativa a partir da publicação da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, conforme acordo de cooperação técnica fornecido pelo RPPS, de acordo com o artigo 11 da citada Portaria:

“Art. 11. Poderão se computados, na avaliação atuarial, os valores a receber em virtude da compensação previdenciária pelo RPPS

que, na condição de regime instituidor, possua convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem.

§ 1º O cálculo do valor da compensação previdenciária a receber pelo RPPS que tenha formalizado acordo de cooperação técnica ou convênio, deverá estar fundamentado em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem.

§ 2º Na Nota Técnica Atuarial e na Avaliação Atuarial, deverá ser indicada a metodologia de cálculo utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber, devendo ficar a disposição da SPS os demonstrativos dos valores a compensar, discriminados por benefício e a documentação correspondente, pelos prazos de cinco anos contados da data da avaliação.

§ 3º Não constando da base cadastral os valores das remunerações ou dos salários-de-contribuição de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem, o cálculo do valor individual a receber não poderá ser maior que o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos, vigentes na data base da avaliação atuarial.

17



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

§ 4º Na ausência de requerimentos já deferidos, o cálculo do valor individual a receber terá como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, divulgado mensalmente no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social – PPS na rede mundial de computadores – internet – www.previdencia.gov.br.

§ 5º Caso a base cadastral seja incompleta ou inconsistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição para o regime de origem, o valor da compensação previdenciária a receber poderá se estimado, ficando sujeito ao limite de 10% (dez por cento) do Valor Atual dos Benefícios Futuros do plano de benefícios.”(Grifo nosso)

§ 6º Em qualquer hipótese, é admitido no cômputo dos valores a receber em virtude da compensação previdenciária do RPPS apenas para geração atual.”

Registra-se que o não ou mal provisionamento desse direito, motivada por esta colenda Portaria, resulta em grande desequilíbrio financeiro do plano, conforme apresentado nos resultados desse trabalho, obrigando o Ente a arcar também com recursos que deveriam ser oriundos do COMPREV para a formação de Reservas Técnicas, uma vez que parte dos segurados do RPPS já contribuiu para o RGPS.

9. RESULTADOS INICIAIS

Os resultados iniciais da avaliação atuarial devem registrar como se apresenta a atual situação financeira e atuarial do plano de benefícios.

9.1. APURAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO

Os dados contábeis foram retirados do Balancete fornecidos pelo Regime Próprio de 31/12/2016, não sendo alvo de qualquer verificação por nossa parte, devendo ser validado por empresa especializada em auditoria contabilidade.

Cumprir registrar que o Ativo Patrimonial, os Exigíveis e os Fundos influenciam nos resultados desta Avaliação Atuarial, levando em consideração que a partir deles é determinado o Ativo Líquido do Plano, conforme expressa os parágrafos 4º e 5º do artigo 17 da Portaria nº 403, de

18



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

10 de dezembro de 2008, e a instrução de preenchimento do demonstrativo de resultados da avaliação atuarial para o exercício de 2013 e, conseqüentemente, sua exatidão é fundamental para exato exame do equilíbrio econômico-atuarial do Plano Previdencial.

“Art. 17

(...)

§ 4º O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS

§ 5º Poderão ser incluídos como ativo real líquido os créditos a receber do ente federativo, desde que:

I - os valores estejam devidamente reconhecidos e contabilizados pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS;

II - os valores tenham sido objeto de parcelamento celebrado de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social; e

III - o ente federativo esteja adimplente em relação ao pagamento das parcelas.”

Dessa forma os referidos dados contábeis indicaram que o Ativo líquido do Fundo Municipal de Previdência Social mostra em 31/12/2016 a quantia de R\$ 30.474.015,35. Conforme demonstrado no quadro 6.

Quadro 6 – Apuração do Ativo Líquido

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 30.474.015,35
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 0,00
Aplicações em Segmento de Renda Variável	R\$ 0,00
Aplicações em Imobiliário	R\$ 0,00
Aplicações em Enquadramento	R\$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R\$ 0,00
Demais Bens, diretos e ativos	R\$ 30.474.015,35

Fonte: Balança Patrimonial de 31 de dezembro de 2016 e DAIR Nov/Dez de 2016.

19



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

9.2. RESUMO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Inicialmente cumpre mencionar que a base de cálculo para avaliar os custos e as contribuições normais vigentes do plano de benefícios ofertado é definida diante das remunerações de contribuição dos segurados ativos.

Quadro 7 – Folha Salarial e Valor Atual dos Salários Futuros

Itens	F. Salarial mensal	F. Salarial Anual
Ativos	R\$ 3.597.500,75	R\$ 46.767.509,75
Aposentados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensionistas	R\$ 6.219,41	R\$ 80.852,33
Total	R\$ 3.603.720,16	R\$ 46.848.362,08
Valor Atual dos Salários Futuros		R\$ 444.323.101,52

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

Cabe ressaltar que todos os percentuais evidenciados no plano de custeio a seguir, tem como finalidade trazer o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. A não aplicação dos percentuais demonstrados, poderá prejudicar o funcionamento do plano.

Quadro 8 – Plano de Custeio da Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal (%)
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	12,28
Aposentadoria por Invalidez	1,63
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,04
Pensão por Morte de Após. por Idade, Tempo de Contrib. e Compul.	0,70
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,14
Auxílio Doença	3,42
Salário Maternidade	0,00
Auxílio Reclusão	0,00
Salário Família	1,50
Despesa Administrativa	2,00
Total de Contribuição Normal	22,71



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

Conforme expressa o parágrafo 4º do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, verifica-se que o Regime apresenta em **31/12/2016** o **equilíbrio financeiro de R\$ 118.513.552,28**, conforme demonstrado na avaliação das provisões matemáticas previdenciárias a seguir:

Quadro 9 – Provisões Matemáticas Previdenciárias

Discriminação	Valores (R\$)
(+) Ativo Líquido do Plano	30.474.015,35
(-) Provisão de Benefícios Concedidos	980.281,94
(-) Provisão de Benefícios a Conceder	131.713.074,44
(+) Valor Atual da Compensação a Receber	220.732.893,32
(+) Superavit Atuarial	118.513.552,28

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

Como foi apresentado nos itens anteriores, verificou-se que o atual plano de custeio é suficiente para estabelecer o equilíbrio atuarial e financeiro. Sugerimos o seguinte plano de custeio para o **exercício de 2017**, conforme quadro a seguir:

Quadro 10 – Plano de Custeio

Item	Custo Normal	Custo Especial
Contribuição do Servidor	11,00%	0,00%
Contribuição do Ente	11,00%	0,00%

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

Com o objetivo de auxiliar a Contabilidade da unidade gestora do RPPS a efetuar o registro contábil da provisão matemática previdenciária, segue sugestão de classificação contábil, conforme quadro a seguir:

21



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

Quadro 11 – Sugestão de Classificação Contábil

ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS PARA OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
CÓDIGO	TÍTULO	VALORES
*	ATIVO FINANCEIRO	R\$ 30.474.015,35
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-R\$ 88.039.536,93
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00

2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-R\$ 124.407.820,47
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 980.281,94
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 125.388.102,41
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 36.368.283,54
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 262.271.306,51
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 61.212.961,54
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 69.345.270,53
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 95.344.790,90
2.2.7.2.1.04.05	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.3.7.1.0.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	R\$ 118.513.552,28
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Previdenciário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões atuariais para ajustes do plano	R\$ 0,00



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

Quadro 12 – Comparativo das 3 últimas avaliações atuariais

Descrição	2017	2016	2015
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	11,00%	11,00%	11,00%
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO COBERTA	1.977	1.698	1.536
Quantidade de Segurados Ativos	1.974	1.698	1.536
Quantidade de Aposentados	0	0	0
Quantidade de Pensionistas	3	0	0
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	1.822,44	1.405,94	1.426,07
Média da Base de Cálculo dos Aposentados	0,00	0,00	0,00
Média da Base de Cálculo dos Pensionistas	2.073,14	0,00	0,00
Idade Média dos Segurados Ativos	38	37	36
Idade Média dos Aposentados	0	0	0
Idade Média dos Pensionistas	55	0	0
Idade Média Projetada para Aposentadoria	55	62	57
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	PUC	Agregado	Agregado
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
<i>Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios</i>	30.474.015,35	23.650.052,70	12.585.185,89
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	980.281,94	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	0,00	0,00	0,00
<i>Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos</i>	980.281,94	122.695.775,66	110.281.970,87
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	262.271.306,51	113.868.701,61	101.026.037,73
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	130.558.232,07	97.153.304,22	88.823.933,13
<i>Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder</i>	131.713.074,44	28.455.906,99	4.739.445,64
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	220.732.893,32	173.018.476,69	163.110.062,08
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00	0,00
Resultado Atuarial	118.513.552,28	117.889.921,37	127.606.602,40
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	12,98%	0,00%	0,00%
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	2,81%	3,63%	4,04%
Benefícios em Regime de Repartição de Simples (%)	4,92%	6,03%	1,00%
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	9,71%	11,00%	11,00%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

Como pode ser observado no quadro 12, em consonância com o artigo 16, da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, apresentamos a comparação das 3 últimas avaliações atuariais do Regime, que demonstra uma variação dos resultados apurados nesta avaliação em relação às anteriores.

No que tange o aumento das provisões matemáticas de benefícios a conceder e dos benefícios concedidos, quando comparamos os resultados aqui apresentados com o da última Avaliação, deve-se aos principais fatos:

- Percebe-se que ocorreu uma variação na massa dos servidores ativos e pensionistas quando comparado com a Avaliação Atuarial anterior. Esta variação são de natureza comum da própria dinâmica da massa de segurados.
- Observa-se ainda, um aumento no ativo líquido do Plano de 28,9%.
- Alteração da tábua de mortalidade de sobrevivência da IBGE 2013 para IBGE 2014, conforme Portaria MPAS 403/2008.
- Alteração do início de atividade de 18 anos para 22 anos.
- Alteração da Metodologia de cálculo, Agregado para o Crédito Unitário Projetado (PUC).

24



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

10. REVISÃO DO PLANO DE CUSTEIO

Considerando a equação fundamental de equilíbrio atuarial RECEITA = DESPESA, valor atual dos encargos futuros é igual ao valor atual das receitas futuras, ativo igual a passivo, podemos concluir que o plano encontra-se em desequilíbrio, pois as obrigações do plano superam de forma excessiva os seus direitos, sendo essa situação inadmissível, fazendo necessário o equacionamento do Plano conforme as sugestões a seguir de acordo com o § 7º do artigo 16 da Portaria nº 563/2014 e com os Artigos 8º e 9º da Portaria nº 402 de 10 dezembro de 2008.

“Art. 16.

(...)

§ 7º A reavaliação atuarial anual indicará o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS, em relação à geração atual.”

“Art. 8º Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Art. 9º A avaliação atuarial do RPPS deverá observar os parâmetros estabelecidos nas

Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pelo MPS.”

Dessa forma, na reavaliação do Plano de Custeio, a primeira providência a ser efetuada é o ajuste das Contribuições Normais do Plano de forma que elas sejam suficientes para a cobertura dos Custos Normais.

25



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

Assim, considerando-se a Legislação vigente e os resultados apresentados no quadro 10 desta Reavaliação Atuarial, no caso das Contribuições Normais, sugerimos que sejam tomadas as seguintes providências, conforme segue nos itens a seguir.

10.1. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS ATIVOS

A contribuição normal dos ativos, não sofrerá alteração, sendo mantida a contribuição mensal, inclusive sobre o 13º salário³ no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos com base no percentual de **11,00%**.

10.2. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ENTE

Sugerimos que a Contribuição Normal do Ente de **11,00%**, seja mantida, incidente mensalmente, inclusive sobre o 13º salário⁴ no mês de dezembro de cada ano, sobre o total da remuneração de contribuição dos segurados ativos.

10.3. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Conforme os normativos legais o valor calculado pela aplicação de **11,00%** sobre o total do provento de aposentadoria e pensão que exceder o benefício máximo pago pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não sofrerá revisão.

10.4. ADMINISTRAÇÃO

Para cobertura das despesas com a administração, serão mantidos 2% (dois por cento) de todas as remunerações, proventos e pensões dos respectivos segurados, ativos, inativos e pensionistas, sobre as quais incide administração de acordo com o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

³ A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

⁴ A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

26



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

10.5. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vale registrar que o do Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda apresentou o Acordo de Cooperação Técnica/MPS/INSS/ Prefeitura de Volta Redonda /RJ, no qual informa que o RPPS vem operacionalizando o COMPREV, sendo assim, empregado o artigo 11º da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Cabe registrar que todas as receitas financeiras arrecadadas pelo do Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda/RJ do Plano Financeiro serão acrescentadas ao Plano Previdenciário.

27



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

11. PARECER ATUARIAL

A Avaliação Atuarial do Plano de Benefício, relativa ao **exercício de 2017**, foi realizada com base em dados dos Participantes Ativos, Inativos, respectivos dependentes e Pensionistas, posicionada em **31/12/2016**.

Tais informações foram encaminhadas pelo Regime, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade do Instituto. Não obstante, aplicamos testes visando a simples detecção de casos incomuns, os quais indicaram serem suficientes para a realização dos estudos atuariais.

Em **dezembro de 2016**, atual avaliação, a base cadastral apresentou **1.974 segurados ativos, 0 inativos e 3 pensionistas**, contra **1.698 segurados ativos, 0 inativos e 0 pensionistas em dezembro de 2015** de responsabilidade do Instituto.

Para determinação dos resultados da Avaliação Atuarial do **exercício de 2017** foram considerados os regimes, métodos e hipóteses atuariais descritos nesta Nota Técnica Atuarial, em observância às determinações da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e da Portaria nº 563, de 26 de dezembro de 2014.

Verificamos ainda a necessidade de manutenção dos processos da compensação previdenciária, uma vez que o recurso é imprescindível para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime.

Com o objetivo de atender à exigência do Ministério da Previdência Social para o **exercício de 2017**. Estaremos apresentando neste parecer, os resultados das solicitações, como pode ser observado no itens a seguir:

A idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	18
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	18
Justificativa Técnica: A idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição foi de 18 anos para ambos os sexos.	

28



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

A idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	60
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	55
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	55
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	51

A Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2016 conforme a Política de Investimentos, a rentabilidade nominal (Bruta = Juros+Inflação) em 2016 auferida na aplicação dos recursos do RPPS calculada com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) anualizada, percentual da inflação anual identificando o indexador e a justificativa técnica quanto à adequação da taxa de juros reais adotada na avaliação comparada à rentabilidade auferida na aplicação dos recursos do RPPS e aquela estabelecida na Política de Investimentos, conforme quadro - (em percentuais):

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2016 - Política de Investimentos	12,67%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2016	13,82%
Inflação anual - 2016:	6,29%
Indexador:	IPCA
Justificativa Técnica: A rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS ficou superior à meta atuarial, representando assim uma rentabilidade de 109,04%. Logo, propomos a manutenção da taxa de juros de 6,00% ao ano.	

A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento da remuneração adotada nesta avaliação e a média da taxa anual real de crescimento da remuneração dos últimos três anos, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	1,00%
Justificativa Técnica: Conforme informação disponibilizada pelo Instituto, não houve o crescimento salarial dos últimos três anos. Logo a média ficou em 1,00%, ou seja, em consonância com a Avaliação Atuarial passada.	

A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada nesta avaliação comparada com a verificada na análise dos benefícios dos últimos três anos, conforme quadro:

29



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	0,00%
Justificativa Técnica: A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano considerada na avaliação foi de 0%, em função das correções monetárias dos benefícios concedidos estarem em grande parte vinculados à correção monetária do RGPS. Sem solidariedade de gerações, no financiamento dos benefícios. Para as próximas avaliações atuariais se for identificado um efetivo crescimento real ele passará a ser adotado.	

De acordo com a Portaria MPS nº 563 de 26 de dezembro de 2014, a legislação de implantação do resultado desta avaliação deverá ser editada, publicada e encaminhada até o último dia de cada exercício para começar a vigorar até o 1º dia do exercício subsequente.

Caso não seja possível realizar este procedimento, as medidas para a revisão do plano de custeio ou equacionamento do déficit atuarial deverão observar os resultados da reavaliação atuarial do exercício subsequente e ser implementadas de imediato.

Em relação aos regimes financeiros foi utilizado o Regime de Capitais de Cobertura para obtenção das taxas de custeio do benefício de invalidez, morte de futuros inválidos e pensão por morte de ativos. Devido às características técnicas do Regime de Capitais de Cobertura um menor passivo atuarial é apresentado, porém tem que ser dado um acompanhamento especial ao custeio de benefícios considerado por este Regime, pois ele é sensível a alterações da massa e das tábuas de mortalidade e entrada em invalidez.

Para as aposentadorias normais e pensão por morte de aposentado foi utilizado o Regime de Capitalização, Método Crédito Unitário Projetado (PUC).

Para os benefícios de salário-família, salário-maternidade, auxílio-reclusão e auxílio-doença foram utilizados o Regime de Repartição Simples sendo calculados pela média dos **últimos 36 meses**, conforme informação disponibilizada pelo Instituto.

As informações contábeis (Ativo Total, Exigíveis Operacional e Contingencial), foi utilizado para a determinação do Resultado financeiro-atuarial do Plano, foram extraídas do Balancete relativo à **31/12/2016** e do DAIR de Dezembro/novembro, sendo ele produzido pelo Instituto.

No tocante a contribuição normal do plano calculada foi de uma alíquota de **11,71%** para contribuição do Ente, já incluso **2,00%** para o custeio das despesas administrativas. Entretanto não é necessário alterar o plano de custeio, pois o plano vigente se mostra suficiente para a manutenção do equilíbrio atuarial.

O Ativo Líquido apresentado em **31/12/2016** por este instituto, possui um montante no valor de **R\$ 30.474.015,35**. As Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios Concedidos – RMBC, fixadas, com

30



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

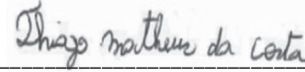
base nas informações individuais dos servidores aposentados e Pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros. Assim, as **RMBC** perfaziam na data de **31/12/2016** o montante de **R\$ 124.407.820,47** e enquanto as Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios a Conceder – **RMBC** foram avaliadas em **R\$ 36.368.283,54**.

Do confronto das Provisões Matemáticas com o respectivo Ativo Líquido Garantidor, verifica-se a presença de um **superávit técnico** no montante de **R\$ 118.513.552,28**.

É importante relatar que foi acrescentado no Plano Previdenciário R\$ 194.434.059,63 de compensação previdenciária que foi calculado no Plano Financeiro. Essa transferência está em

conformidade com a Lei Municipal 4.963.

São Paulo - SP, 11 de dezembro de 2017.



Thiago Matheus da Costa
Atuário – MIBA 2.178

31



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda



12. PROJEÇÃO MONETÁRIA

12.1. PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ANO	(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	(C) INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO (A-B)	(D) SALDO ACUMULADO DO EXERCÍCIO A VALOR ATUAL	(F) RENTABILIDADE DOS ATIVOS QUE COMPÕEM OS RECURSOS GARANTIDORES	(G) EVOLUÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES
2017	25.033.112,88	80.088,51	24.953.024,36	54.014.698,54	3.325.622,38	58.752.662,10
2018	25.674.235,08	4.001.633,37	21.672.601,72	78.041.277,62	4.825.515,83	85.250.779,64
2019	25.786.500,80	4.752.686,32	21.033.814,48	102.911.190,95	6.377.075,65	112.661.669,77
2020	25.934.731,45	5.658.365,14	20.276.366,31	128.722.376,76	7.976.282,16	140.914.318,24
2021	26.233.358,66	6.268.615,17	19.964.743,50	155.832.972,82	9.652.743,70	170.531.805,44
2022	26.497.965,43	7.303.610,91	19.194.354,52	184.062.865,66	11.383.569,60	201.109.729,56
2023	26.526.136,59	8.144.680,90	18.381.455,69	213.334.316,67	13.169.471,12	232.660.656,37
2024	26.439.225,94	8.889.923,76	17.549.302,18	243.671.264,05	15.012.597,51	265.222.556,06
2025	26.218.923,84	9.541.427,24	16.677.496,60	275.093.966,29	16.914.003,16	298.814.055,82
2026	25.949.266,31	10.449.185,88	15.500.080,43	307.469.300,73	18.858.848,17	333.172.984,42
2027	25.581.818,94	11.768.257,62	13.813.561,32	340.449.830,39	20.819.192,74	367.805.738,49
2028	25.149.325,53	13.045.515,38	12.103.810,15	373.820.969,02	22.794.572,92	402.704.121,56
2029	24.711.690,68	14.024.442,48	10.687.248,20	407.714.731,00	24.803.482,19	438.194.851,94
2030	24.279.973,68	14.939.713,02	9.340.260,66	442.326.049,23	26.852.106,76	474.387.219,36
2031	23.787.848,87	16.307.285,16	7.480.563,71	477.508.559,37	28.912.066,98	510.779.850,05
2032	23.226.603,90	17.887.281,53	5.339.322,37	512.881.620,91	30.967.150,35	547.086.322,76
2033	22.634.182,09	19.453.163,92	3.181.018,16	548.267.625,67	33.016.040,46	583.283.381,38
2034	22.022.818,02	21.098.691,42	924.126,60	583.607.139,90	35.052.450,48	619.259.958,46
2035	21.394.504,77	22.671.192,03	-1.276.687,26	618.838.000,55	37.078.996,27	655.062.267,47
2036	20.751.948,14	24.180.353,30	-3.428.405,16	653.993.290,74	39.098.031,74	690.731.894,05
2037	20.089.347,62	25.741.861,77	-5.652.514,16	689.069.207,01	41.104.762,79	726.184.142,69
2038	19.378.676,64	27.637.926,05	-8.259.249,41	723.892.200,97	43.075.493,60	761.000.386,87
2039	18.705.282,63	28.982.268,61	-10.276.985,98	758.309.974,71	45.043.404,05	795.766.804,94
2040	17.997.381,14	30.576.121,32	-12.578.740,19	792.660.233,48	46.991.283,89	830.179.348,64
2041	17.280.914,53	32.140.513,06	-14.859.598,53	826.717.210,78	48.919.185,01	864.238.935,12
2042	16.569.270,36	33.547.749,97	-16.978.479,60	860.507.065,30	50.835.627,33	898.096.082,84
2043	15.852.493,54	34.908.301,35	-19.055.807,80	894.144.670,54	52.742.416,50	931.782.691,54
2044	15.159.636,69	35.959.179,82	-20.799.543,14	927.713.884,91	54.658.988,90	965.642.137,31
2045	14.457.523,42	37.024.023,09	-22.566.499,67	961.477.489,79	56.584.538,26	999.660.175,90
2046	13.809.296,53	37.544.443,89	-23.735.147,36	995.527.886,74	58.555.501,71	1.034.480.530,25
2047	13.206.955,66	37.626.800,13	-24.419.844,46	1.030.469.570,79	60.603.641,15	1.070.664.326,93
2048	12.589.622,82	37.809.883,20	-25.220.260,38	1.066.756.447,58	62.726.649,99	1.108.170.710,54
2049	11.982.040,37	37.881.918,78	-25.899.878,41	1.104.384.666,31	64.936.249,93	1.147.207.082,06

32



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda



2050	11.403.511,98	37.693.635,97	-26.290.123,99	1.143.581.411,06	67.255.017,48	1.188.171.975,55
2051	10.845.273,16	37.331.339,95	-26.486.066,79	1.184.726.138,26	69.701.154,53	1.231.387.063,29
2052	10.301.447,29	36.849.483,28	-26.548.036,00	1.228.128.557,35	72.290.341,64	1.277.129.368,93
2053	9.792.352,88	36.106.666,89	-26.314.314,01	1.274.082.434,51	75.048.903,30	1.325.863.958,21
2054	9.308.224,25	35.190.853,59	-25.882.629,33	1.323.036.539,79	77.998.879,73	1.377.980.208,62
2055	8.835.340,73	34.207.867,75	-25.372.527,03	1.375.365.315,98	81.156.460,90	1.433.764.142,48
2056	8.365.485,50	33.215.387,97	-24.849.902,46	1.431.347.986,47	84.534.854,40	1.493.449.094,42
2057	7.914.396,80	32.108.943,30	-24.194.546,50	1.491.229.728,67	88.155.272,88	1.557.409.820,79
2058	7.479.104,55	30.918.878,09	-23.439.773,54	1.555.381.342,79	92.038.202,84	1.626.008.250,09
2059	7.053.126,30	29.696.456,36	-22.643.330,06	1.624.159.648,62	96.201.895,20	1.699.566.815,23
2060	6.637.071,14	28.444.760,11	-21.807.688,97	1.697.887.187,03	100.665.547,58	1.778.424.673,84
2061	6.231.579,25	27.167.175,66	-20.935.596,41	1.776.903.493,40	105.449.344,65	1.862.938.422,07
2062	5.837.112,06	25.867.512,51	-20.030.400,45	1.861.565.338,12	110.574.481,30	1.953.482.502,92
2063	5.453.997,66	24.549.973,49	-19.095.975,83	1.952.247.566,16	116.063.191,63	2.050.449.718,72
2064	5.082.583,23	23.219.319,07	-18.136.735,85	2.049.343.196,46	121.938.778,97	2.154.251.761,84
2065	4.723.203,07	21.880.566,73	-17.157.363,67	2.153.264.183,99	128.225.663,89	2.265.320.062,07
2066	4.376.313,13	20.539.367,30	-16.163.054,17	2.264.442.408,23	134.949.420,47	2.384.106.428,37
2067	4.042.280,56	19.201.419,65	-15.159.139,08	2.383.329.825,68	142.136.837,36	2.511.084.126,65
2068	3.721.426,11	17.872.866,05	-14.151.439,95	2.510.400.187,56	149.815.961,20	2.646.748.647,90

2069	3.413.950,42	16.559.764,33	-13.145.813,91	2.646.149.330,25	158.016.170,04	2.791.619.004,03
2070	3.120.002,10	15.268.391,28	-12.148.389,18	2.791.096.501,82	166.768.236,89	2.946.238.851,75
2071	2.839.641,70	14.004.900,66	-11.165.258,96	2.945.785.765,54	176.104.415,57	3.111.178.008,35
2072	2.572.902,77	12.775.374,46	-10.202.471,68	3.110.787.457,73	186.058.532,20	3.287.034.068,87
2073	2.319.870,01	11.585.787,46	-9.265.917,45	3.286.699.476,59	196.666.089,08	3.474.434.240,50
2074	2.080.625,92	10.441.727,99	-8.361.102,07	3.474.149.377,75	207.964.388,31	3.674.037.526,73
2075	1.855.219,81	9.348.357,45	-7.493.137,65	3.673.796.697,29	219.992.663,34	3.886.537.052,43
2076	1.643.687,98	8.310.394,64	-6.666.706,66	3.886.334.917,88	232.792.220,75	4.112.662.566,51
2077	1.446.099,07	7.331.976,82	-5.885.877,75	4.112.494.230,41	246.406.601,33	4.353.183.290,09
2078	1.262.608,53	6.416.357,28	-5.153.748,75	4.353.044.241,94	260.881.772,48	4.608.911.313,81
2079	1.093.276,10	5.566.087,01	-4.472.810,91	4.608.797.480,78	276.266.310,17	4.880.704.813,07
2080	938.120,44	4.783.210,21	-3.845.089,78	4.880.612.492,47	292.611.583,40	5.169.471.306,70
2081	797.133,19	4.069.170,10	-3.272.036,91	5.169.397.195,06	309.971.956,19	5.476.171.225,97
2082	670.210,53	3.424.477,84	-2.754.267,31	5.476.112.367,28	328.405.017,52	5.801.821.976,18
2083	557.100,61	2.848.571,54	-2.291.470,94	5.801.775.780,13	347.971.830,31	6.147.502.335,56
2084	457.391,91	2.339.954,58	-1.882.562,67	6.147.466.529,22	368.737.186,37	6.514.356.959,27
2085	370.533,85	1.896.331,96	-1.525.798,11	6.514.329.586,45	390.769.869,67	6.903.601.030,83
2086	295.852,67	1.514.595,48	-1.218.742,80	6.903.580.409,70	414.142.937,28	7.316.525.225,31
2087	232.563,45	1.190.924,17	-958.360,72	7.316.509.929,87	438.934.011,88	7.754.500.876,47
2088	179.767,05	920.830,07	-741.063,02	7.754.489.716,06	465.225.588,81	8.218.985.402,26
2089	136.454,76	699.182,09	-562.727,32	8.218.977.405,90	493.105.360,50	8.711.528.035,43
2090	101.535,27	520.394,45	-418.859,17	8.711.522.418,53	522.666.550,58	9.233.775.726,83
2091	73.884,53	378.739,53	-304.854,99	9.233.771.870,41	554.008.252,31	9.787.479.124,15

33



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda



12.2. PROJEÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício	Repasso Contribuição Patronal (a)	Receitas Previdenciárias (b)	Despesas Previdenciárias (c)	Resultado previdenciárias (d) = (a+b-c)	Saldo Financeiro do Exercício (e) = ("e" do exercício anterior + "d")
2017	11.264.900,80	13.768.212,08	80.088,51	24.953.024,36	55.427.039,71
2018	11.553.405,79	14.120.829,30	4.001.633,37	21.672.601,72	77.099.641,43
2019	11.603.925,36	14.182.575,44	4.752.686,32	21.033.814,48	98.133.455,91
2020	11.670.629,15	14.264.102,30	5.658.365,14	20.276.366,31	118.409.822,22
2021	11.805.011,40	14.428.347,26	6.268.615,17	19.964.743,50	138.374.565,71
2022	11.924.084,44	14.573.880,99	7.303.610,91	19.194.354,52	157.568.920,23
2023	11.936.761,47	14.589.375,13	8.144.680,90	18.381.455,69	175.950.375,93
2024	11.897.651,67	14.541.574,26	8.889.923,76	17.549.302,18	193.499.678,10
2025	11.798.515,73	14.420.408,11	9.541.427,24	16.677.496,60	210.177.174,70
2026	11.677.169,84	14.272.096,47	10.449.185,88	15.500.080,43	225.677.255,13
2027	11.511.818,52	14.070.000,42	11.768.257,62	13.813.561,32	239.490.816,45
2028	11.317.196,49	13.832.129,04	13.045.515,38	12.103.810,15	251.594.626,61
2029	11.120.260,80	13.591.429,87	14.024.442,48	10.687.248,20	262.281.874,81
2030	10.925.988,16	13.353.985,52	14.939.713,02	9.340.260,66	271.622.1



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

2055	3.975.903,33	4.859.437,40	34.207.867,75	-25.372.527,03	-103.354.172,36
2056	3.764.468,48	4.601.017,03	33.215.387,97	-24.849.902,46	-128.204.074,83
2057	3.561.478,56	4.352.918,24	32.108.943,30	-24.194.546,50	-152.398.621,33
2058	3.365.597,05	4.113.507,50	30.918.878,09	-23.439.773,54	-175.838.394,87
2059	3.173.906,83	3.879.219,46	29.696.456,36	-22.643.330,06	-198.481.724,93
2060	2.986.682,01	3.650.389,13	28.444.760,11	-21.807.688,97	-220.289.413,90
2061	2.804.210,66	3.427.368,58	27.167.175,66	-20.935.596,41	-241.225.010,31
2062	2.626.700,43	3.210.411,63	25.867.512,51	-20.030.400,45	-261.255.410,76
2063	2.454.298,95	2.999.698,71	24.549.973,49	-19.095.975,83	-280.351.386,59
2064	2.287.162,45	2.795.420,77	23.219.319,07	-18.136.735,85	-298.488.122,43
2065	2.125.441,38	2.597.761,69	21.880.566,73	-17.157.363,67	-315.645.486,10
2066	1.969.340,91	2.406.972,22	20.539.367,30	-16.163.054,17	-331.808.540,27
2067	1.819.026,25	2.223.254,31	19.201.419,65	-15.159.139,08	-346.967.679,35
2068	1.674.641,75	2.046.784,36	17.872.866,05	-14.151.439,95	-361.119.119,30
2069	1.536.277,69	1.877.672,73	16.559.764,33	-13.145.813,91	-374.264.933,21
2070	1.404.000,94	1.716.001,15	15.268.391,28	-12.148.389,18	-386.413.322,39
2071	1.277.838,76	1.561.802,93	14.004.900,66	-11.165.258,96	-397.578.581,35
2072	1.157.806,25	1.415.096,53	12.775.374,46	-10.202.471,68	-407.781.053,03
2073	1.043.941,50	1.275.928,50	11.585.787,46	-9.265.917,45	-417.046.970,48
2074	936.281,66	1.144.344,26	10.441.727,99	-8.361.102,07	-425.408.072,56
2075	834.848,91	1.020.370,89	9.348.357,45	-7.493.137,65	-432.901.210,21
2076	739.659,59	904.028,39	8.310.394,64	-6.666.706,66	-439.567.916,87
2077	650.744,58	795.354,49	7.331.976,82	-5.885.877,75	-445.453.794,62
2078	568.173,84	694.434,69	6.416.357,28	-5.153.748,75	-450.607.543,37
2079	491.974,24	601.301,85	5.566.087,01	-4.472.810,91	-455.080.354,29
2080	422.154,20	515.966,24	4.783.210,21	-3.845.089,78	-458.925.444,06
2081	358.709,94	438.423,26	4.069.170,10	-3.272.036,91	-462.197.480,97
2082	301.594,74	368.615,79	3.424.477,84	-2.754.267,31	-464.951.748,28
2083	250.695,27	306.405,33	2.848.571,54	-2.291.470,94	-467.243.219,22
2084	205.826,36	251.565,55	2.339.954,58	-1.882.562,67	-469.125.781,89
2085	166.740,23	203.793,62	1.896.331,96	-1.525.798,11	-470.651.579,99
2086	133.133,70	162.718,97	1.514.595,48	-1.218.742,80	-471.870.322,79
2087	104.653,55	127.909,90	1.190.924,17	-958.360,72	-472.828.683,51
2088	80.895,17	98.871,88	920.830,07	-741.063,02	-473.569.746,53
2089	61.404,64	75.050,12	699.182,09	-562.727,32	-474.132.473,85
2090	45.690,87	55.844,40	520.394,45	-418.859,17	-474.551.333,03
2091	33.248,04	40.636,49	378.739,53	-304.854,99	-474.856.188,02

Fundamentação: Lei de Responsabilidade Fiscal (LR), art. 53, § 1º, inciso II, Anexo XIII.

35



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

AVALIAÇÃO ATUARIAL - EXERCÍCIO 2017

PLANO FINANCEIRO:

COMPOSTO PELOS SEGURADOS QUE TENHAM INGRESSADO EM CARGO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, VINCULADOS AO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA ESTA LEI, ATÉ A DATA DE 1º DE JANEIRO DE 2000, E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, ALÉM DOS SEGURADOS QUE SE ENCONTREM EM GOZO DE BENEFÍCIOS NA DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI 4.963.

Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda – VR PREVIDÊNCIA

Dezembro/2017



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS.....	3
3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	4
4. HIPÓTESES ATUARIAIS.....	5
4.1. ELEGIBILIDADE DE CONDIÇÕES A APOSENTADORIA.....	6
4.2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE.....	6
4.3. APOSENTADORIA POR IDADE.....	8
4.4. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.....	8
4.5. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	8
4.6. PENSÃO POR MORTE.....	9
5. REGIMES ATUARIAIS.....	9
6. VALIDAÇÃO DOS DADOS.....	9
7. ANÁLISE DESCRITIVA E EXPLORATÓRIA DA POPULAÇÃO.....	10
7.1. VARIAÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS.....	10
7.2. ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO.....	11
8. PLANO DE CUSTEIO ATUAL.....	17
8.1. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS ATIVOS.....	17
8.2. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ENTE.....	17
8.3. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.....	17
8.4. APORTES.....	18
8.5. ADMINISTRAÇÃO.....	18
8.6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	19
9. RESULTADOS INICIAIS.....	21
9.1. APURAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO.....	21
9.2. RESUMO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	22
10. REVISÃO DO PLANO DE CUSTEIO.....	27
10.1. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS ATIVOS.....	28
10.2. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ENTE.....	28
10.3. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.....	28
10.4. CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO ENTE.....	28
10.5. ADMINISTRAÇÃO.....	29
10.6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	29
11. PARECER ATUARIAL.....	30
12. PROJEÇÃO MONETÁRIA.....	33
12.1. PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS.....	33
12.2. PROJEÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS.....	35

1. OBJETIVO

A presente Avaliação Atuarial tem como objetivo:

- Dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios;
- Estabelecer o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio.

2. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Em consonância com o Art. 23 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, a presente Avaliação Atuarial considerou os seguintes benefícios previdenciários:

I. quanto ao segurado:

- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria por idade;
- aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- aposentadoria compulsória;
- auxílio-doença;
- salário-família;
- salário-maternidade;

II. quanto ao dependente:

- pensão por morte;
- auxílio-reclusão.

3

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Para elaborar a presente avaliação atuarial utilizou-se de base, dentre outras, os seguintes normativos:

- A Lei Nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Emenda Constitucional Nº 20, de 15 de dezembro de 1998;
- O Decreto Nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- O Decreto Nº 3.112, de 06 de julho de 1999;
- O Decreto Nº 3.217, de 22 de outubro de 1999;
- A Orientação Normativa Nº 10, de 29 de outubro de 1999;
- A Portaria MPAS Nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Lei Complementar Nº 152, de 03 de dezembro de 2015;
- A Portaria MPAS Nº 7.796, de 28 de agosto de 2000;
- A Portaria MPAS Nº 2.346, de 10 de julho de 2001;
- Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- Lei Nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Emenda Constitucional Nº 47, de 05 de julho de 2005;
- Orientação Normativa Nº 01, de 23 de janeiro de 2007;
- A Portaria MPAS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- A Portaria MPAS Nº 403, de 10 de dezembro de 2008.
- A Portaria MPAS Nº 204, de 11 de julho de 2008.
- A Portaria MPAS Nº 360, de 30 de março de 2016.
- A Portaria MPAS Nº 563, de 26 de dezembro de 2014.
- A Portaria MF Nº 1, de 3 de Janeiro de 2017.
- Lei Municipal 4963 de 10 de Setembro de 2013.

4

4. HIPÓTESES ATUARIAIS

Em consonância com o Art. 5 da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, a presente Avaliação Atuarial deverá eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria.

As premissas atuariais adotadas no presente estudo forma:

- Tábua de Sobrevivência de Válidos: **IBGE 2014**;
- Tábua de Mortalidade de Válidos: **IBGE 2014**;
- Tábua de Mortalidade de inválidos – **IBGE 2014**;
- **Álvaro Vindas**, como limite mínimo de taxa de entrada em invalidez;
- **Não se adotou rotatividade**, “Turn-over” dos Servidores, em relação ao vínculo de emprego;
- A taxa real mínima de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de **1,00% (hum por cento)** ao ano;
- Ter começado a trabalhar aos **18 (dezoito anos de idade)**, quando não informado o tempo de INSS anterior;
- A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS foi de **0,00% (zero por cento)** ao ano;
- As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial do provento terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- Regime de financiamento utilizado, Crédito Unitário Projetado - (PUC)
- **Composição Familiar**: Na falta de informação, considerou homem mais velho do que a mulher em 4 anos.
- **Para os benéficos já concedido**: Na falta de informação, considerou homem mais velho do que a mulher em 4 anos.

5

4.1. ELEGIBILIDADE DE CONDIÇÕES A APOSENTADORIA

Para o cálculo, a elegibilidade e a manutenção dos benefícios foram consideradas no que foi pertinente às regras de transição, permanentes e de direito adquirido previstas na Constituição Federal com redações acrescentadas pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Emenda Constitucional nº. 47/2005, de acordo com o apresentado nos tópicos a seguir.

4.2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

A aposentadoria por tempo de contribuição e idade consiste em garantir uma renda mensal vitalícia ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para sua concessão.

a. Regra de transição

O servidor que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo que se der a aposentadoria, desde que preencha concomitantemente os seguintes requisitos.

- se homem, idade de 60 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 55 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 20 anos de serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 5 anos no cargo que se der a aposentadoria.

O segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzido em cinco anos.

b. Regra de Transição

O servidor que tenha ingressado no cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com os proventos, limitados do servidor no cargo efetivo, calculados a partir da média aritmética simples de a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, desde que atenda os seguintes requisitos:

6



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

- se homem, idade de 53 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 48 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 5 anos no cargo que se der a aposentadoria; e
- acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998, para atingir o tempo total de contribuição.

Para o segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de tempo de contribuição acrescidos de 17% se homem e 20% se mulher do tempo de efetivo exercício até 16 de dezembro de 1998.

Para os Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU terão os requisitos de tempo de contribuição acrescidos de 17% se homem e 20% se mulher do tempo de efetivo exercício até 16 de dezembro de 1998.

c. Regra permanente

Com o provento limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, desde que acumule os seguintes requisitos:

- se homem, idade 60 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 55 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 10 anos no efetivo do serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

O segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzida em cinco anos.

7



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

4.3. APOSENTADORIA POR IDADE

Com o provento limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, proporcional ao tempo de contribuição, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- se homem, idade 65 anos;
- se mulher, idade de 60 anos;
- 10 anos no efetivo do serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

4.4. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O segurado aposenta compulsoriamente aos 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições.

4.5. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado que foi considerado totalmente inválido para o exercício da atividade remunerada e incapaz de readaptação,

em exame médico realizado por uma junta médica indicada pelo regime. A renda ser-lhe-á paga enquanto permanecer na condição de inválido, podendo ser proporcional ou integral de acordo com os normativos legais.

O benefício de invalidez permanente será com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável na forma da lei.

8



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

4.6. PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do segurado, quando do seu falecimento, correspondendo a:

- totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
- totalidade da remuneração do servidor efetiva a data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

5. REGIMES ATUARIAIS

A estrutura atuarial utilizada para o cálculo do financiamento dos benefícios foi a seguinte:

a. Capitalização:

Para a aposentadoria especial, aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de contribuição e compulsória e pensão por morte de aposentado.

b. Repartição de Capitais de Cobertura:

Para a aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurados em atividade.

c. Repartição Simples:

Para o salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão.

6. VALIDAÇÃO DOS DADOS

A Avaliação Atuarial do Plano de Benefício, para o exercício de 2016, foi por nós realizados com base em dados dos Participantes Ativos, Inativos, respectivos dependentes e Pensionistas referentes à **31/12/2016**.

9



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

Tais informações nos foram encaminhadas pelo Regime, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade do Instituto. Não obstante, aplicamos testes visando a simples detecção de casos incomuns, os quais indicaram serem suficientes para a realização dos estudos atuariais.

Cabe destacar que todas as inconsistências na base de dados dos Servidores Ativos e inativos foram sanadas, logo, não tivemos nenhuma inconsistência, conforme abaixo:

Quadro 1 – Validação da base de dados

Base	Teste de Consistência	Inconsistência	Hipóteses Adotadas
Ativos	Data de Nascimento	1	Média do Grupo
Ativos	Salário do Servidor	26	Salário Mínimo R\$ 880,00
Aposentados	Benefício do Aposentado	1	Salário Mínimo R\$ 880,00

Fonte: Base cadastral de 31 de dezembro de 2016.

7. ANÁLISE DESCRITIVA E EXPLORATÓRIA DA POPULAÇÃO

Os dados analisados englobam os servidores ativos, inativos, respectivos dependentes e pensionistas de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.

7.1. VARIAÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com a necessidade do estudo, sendo os resultados estatísticos detalhados nos tópicos posteriores. Desse modo, cumpre registrar que, conforme apresentado no quadro 2, percebemos que no geral, não ocorreu variação significativa na massa de segurados no período da última avaliação com a atual.

Quadro 2 – Variação da massa de participantes

Segurados	Anos		Variação (%)
	dez/16	dez/15	
Ativos	1.159	1.632	-29,0
Inativos	2.717	2.469	10,0
Pensionistas	558	541	3,1
Geral	4.437	4.642	-4,5

Fonte: Base cadastral de 31 de dezembro de 2016.



VR Previdência

7.2. ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição, assim como a composição quanto aos gastos com pessoal, bem como as características de que seguem nas apresentações a seguir:

Gráfico 1 - Distribuição da população estudada por segmento



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

Quadro 3 - Estatística dos servidores ativos.

Servidores Ativos			
Estatística da População			
Sexo	F	M	Total geral
Nº de Servidores	837	322	1.159
Servidor mais Novo	38	41	38
Média de Idade	50	54	51
Servidor Mais Velho	68	72	72
Menor Remuneração	937,00	937,00	937,00
Média de Remuneração	2.802,54	3.000,28	2.857,48
Maior Remuneração	17.440,00	15.834,49	17.440,00
Total de Remunerações	2.345.727,38	966.090,38	3.311.817,76

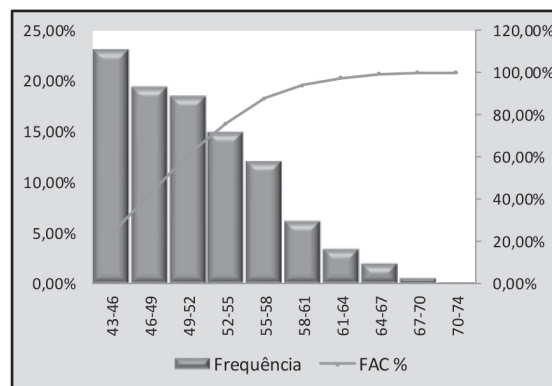
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

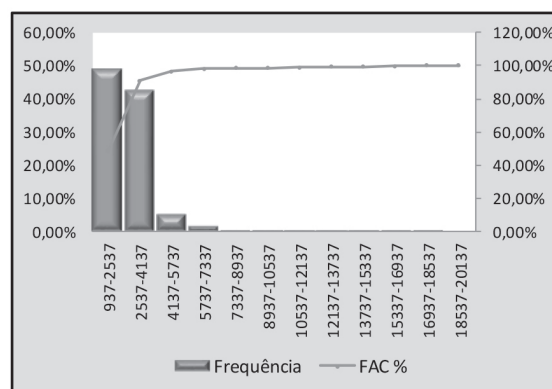
VR Previdência

Gráfico 2 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

Gráfico 3 - Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial.



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

Quadro 4 - Estatística dos servidores aposentados.

Servidores Aposentados				
Estatística da População				
Tipo de Benefício	Sexo	F	M	Total geral
Invalidez	Nº de Servidores	98	68	166
	Mínimo de Idade (anos)	39	45	39
	Média de Idade (anos)	64	67	65
	Máximo de Idade (anos)	86	93	93
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)	880,00	880,00	880,00
	Média de Remuneração de contribuição (R\$)	2.170,09	2.163,86	2.167,54
	Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)	16.419,80	17.440,00	17.440,00
	Soma de Remuneração de contribuição (R\$)	212.668,55	147.142,28	359.810,83
Tempo de Contribuição	Nº de Servidores	1.826	725	2.551
	Mínimo de Idade (anos)	21	23	21
	Média de Idade (anos)	66	67	66
	Máximo de Idade (anos)	94	95	95
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)	880,00	880,00	880,00
	Média de Remuneração de contribuição (R\$)	2.885,49	2.935,76	2.899,78
	Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)	17.440,00	20.850,41	20.850,41
	Soma de Remuneração de contribuição (R\$)	5.268.913,41	2.128.428,40	7.397.341,81
Nº de Servidores	1.924	793	2.717	
Mínimo de Idade (anos)	21	23	21	
Média de Idade (anos)	65	67	66	
Máximo de Idade (anos)	94	95	95	
Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)	880,00	880,00	880,00	
Média de Remuneração de contribuição (R\$)	2.849,06	2.869,57	2.855,04	
Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)	17.440,00	20.850,41	20.850,41	
Soma de Remuneração de contribuição (R\$)	5.481.581,96	2.275.570,68	7.757.152,64	

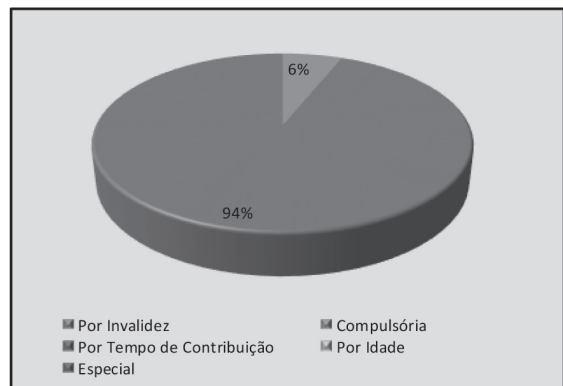
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

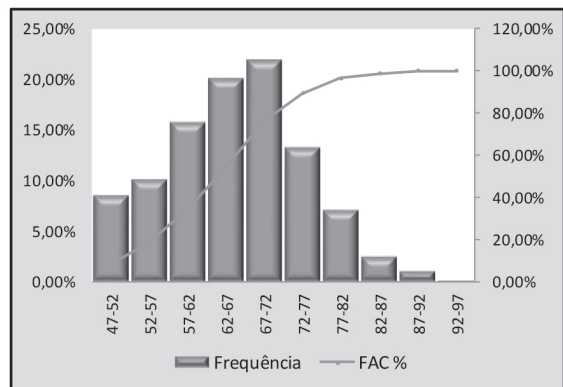


Gráfico 4 - Distribuição da população aposentada estuda por segmento



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

Gráfico 5 - Distribuição dos servidores aposentados por faixa etária



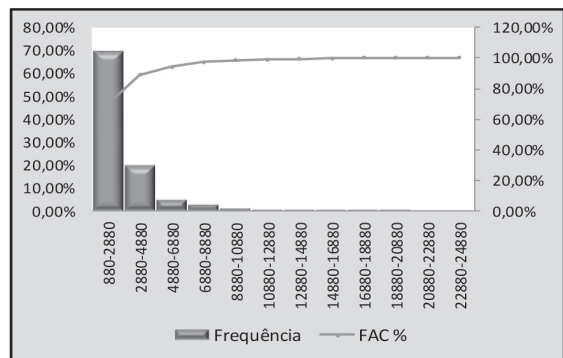
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda



Gráfico 6 - Distribuição dos servidores aposentados por faixa salarial.



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

Quadro 5 - Estatística dos pensionistas.

Pensionistas			
Estatística da População			
Sexo	F	M	Total geral
Nº de Servidores	447	111	558
Servidor mais Novo	17	22	17
Servidor Mais Velho	69	66	68
Média de Idade	98	96	98
Menor Remuneração	172,41	663,13	172,41
Maior Remuneração	2.163,21	2.261,75	2.182,81
Média de Remuneração	17.440,00	8.108,85	17.440,00
Total de Remunerações	966.955,52	251.053,71	1.218.009,23

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

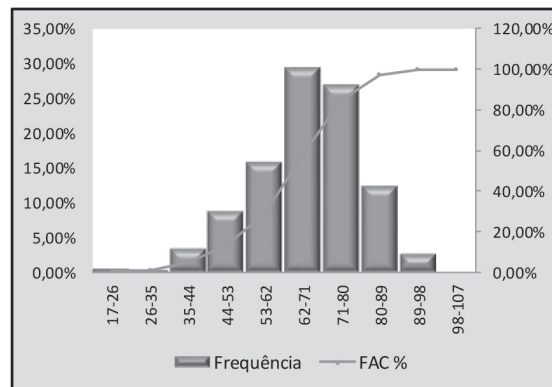
14



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

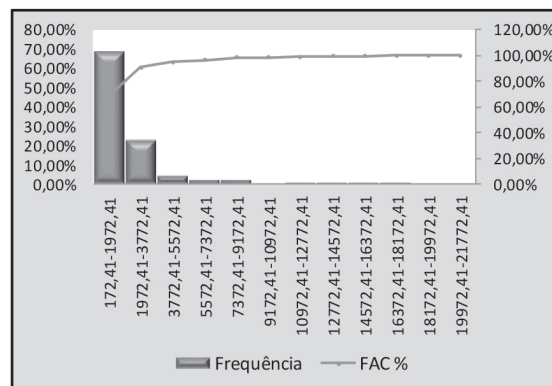


Gráfico 7 - Distribuição dos pensionistas por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

Gráfico 8 - Distribuição dos pensionistas por faixa salarial.



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

16



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda



8. PLANO DE CUSTEIO ATUAL

Inicialmente, para a verificação do equilíbrio atuarial do Plano em 31/12/2016, foi considerado neste estudo o parágrafo 6º, do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

“Art. 17

(...)

§ 6º O resultado atuarial deverá ser apurado considerando as alíquotas de contribuição e outros aportes que estejam sendo efetivamente praticados pelo RPPS na data base da avaliação atuarial.”

8.1. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS ATIVOS

Os segurados ativos devem contribuir mensalmente, inclusive sobre o 13º salário¹ no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição com base no percentual de **11,00%**.

8.2. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ENTE

O Ente municipal deve contribuir mensalmente, inclusive sobre o 13º salário² no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição com base no percentual de **11,00%**.

8.3. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Os aposentados e pensionistas devem contribuir mensalmente, inclusive sobre abono anual no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação de **11,00%** sobre o total do provento de aposentadoria e pensão que exceder o benefício máximo pago pelo Regime Geral de previdência Social – RGPS de acordo com o inciso III do artigo 13º da mencionada Lei.

¹ A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

² A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

15

17



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

8.4. APORTES

Além da Contribuição Normal, o ente arca com aportes do Tesouro Municipal para fazer frente a insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios devidos aos segurados vinculados ao Plano Financeiro.

8.5. ADMINISTRAÇÃO

Para cobertura das despesas com a administração, foram considerados que sejam destinados 2% (dois por cento) de todas as remunerações, proventos e pensões dos respectivos segurados, ativos, inativos e pensionistas, de acordo com o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

“Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal;

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

18



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

§ 1º Na hipótese de a unidade gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.

§ 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes.” (Destaque e grifo nosso)

Desta forma, é conveniente que a previsão atuarial com gastos administrativos seja cumprida, sob pena de gerar problemas futuros de insuficiências de receitas ou excesso de receitas para a administração do Plano, assim, nesse enfoque, convém sugerir a adoção de estudos atuariais sobre os custos administrativos visando determinação das exatas fontes de despesas proporcionando assim melhor direcionamento dessa receita.

8.6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Registra-se que até a última avaliação atuarial era computado nos cálculos das provisões matemáticas o valor atual do fluxo futuro a receber da compensação previdenciária.

Na presente avaliação foi considerada uma estimativa a partir da publicação da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, conforme acordo de cooperação técnica fornecido pelo RPPS, de acordo com o artigo 11 da citada Portaria:



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

19

“Art. 11. Poderão se computados, na avaliação atuarial, os valores a receber em virtude da compensação previdenciária pelo RPPS que, na condição de regime instituidor, possua convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem.

§ 1º O cálculo do valor da compensação previdenciária a receber pelo RPPS que tenha formalizado acordo de cooperação técnica ou convênio, deverá estar fundamentado em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem.

§ 2º Na Nota Técnica Atuarial e na Avaliação Atuarial, deverá ser indicada a metodologia de cálculo utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber, devendo ficar a disposição da SPS os demonstrativos dos valores a compensar, discriminados por benefício e a documentação correspondente, pelos prazos de cinco anos contados da data da avaliação.

§ 3º Não constando da base cadastral os valores das remunerações ou dos salários-de-contribuição de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem, o cálculo do valor individual a receber não poderá ser maior que o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos, vigentes na data base da avaliação atuarial.

§ 4º Na ausência de requerimentos já deferidos, o cálculo do valor individual a receber terá como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, divulgado mensalmente no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social – PPS na rede mundial de computadores – internet – www.previdencia.gov.br.

§ 5º Caso a base cadastral seja incompleta ou inconsistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição para o regime de origem, o valor da compensação previdenciária a receber poderá se estimado, ficando sujeito ao limite de 10% (dez por cento) do Valor Atual dos Benefícios Futuros do plano de benefícios.”(Grifo nosso)

§ 6º Em qualquer hipótese, é admitido no cômputo dos valores a receber em virtude da compensação previdenciária do RPPS apenas para geração atual.”

20



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

Registra-se que o não ou mal provisionamento desse direito, motivada por esta colenda Portaria, resulta em grande desequilíbrio financeiro do plano, conforme apresentado nos resultados desse trabalho, obrigando o Ente a arcar também com recursos que deveriam ser oriundos do COMPREV para a formação de Reservas Técnicas, uma vez que parte dos segurados do RPPS já contribuiu para o RGPS.

9. RESULTADOS INICIAIS

Os resultados iniciais da avaliação atuarial devem registrar como se apresenta a atual situação financeira e atuarial do plano de benefícios.

9.1. APURAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO

Os dados contábeis foram retirados do Balancete fornecidos pelo Regime Próprio de 31/12/2016, não sendo alvo de qualquer verificação por nossa parte, devendo ser validado por empresa especializada em auditoria contabilidade.

Cumprir registrar que o Ativo Patrimonial, os Exigíveis e os Fundos influenciam nos resultados desta Avaliação Atuarial, levando em consideração que a partir deles é determinado o Ativo Líquido do Plano, conforme expressa os parágrafos 4º e 5º do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, e a instrução de preenchimento do demonstrativo de resultados da avaliação atuarial para o exercício de 2013 e, conseqüentemente, sua exatidão é fundamental para exato exame do equilíbrio econômico-atuarial do Plano Previdencial.

“Art. 17

(...)

§ 4º O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS

§ 5º Poderão ser incluídos como ativo real líquido os créditos a receber do ente federativo, desde que:

I - os valores estejam devidamente reconhecidos e contabilizados pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS;

21



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

II - os valores tenham sido objeto de parcelamento celebrado de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social; e

III - o ente federativo esteja adimplente em relação ao pagamento das parcelas.”

Dessa forma os referidos dados contábeis indicaram que o Ativo Líquido do Fundo Municipal de Previdência Social mostra em 31/12/2016 a quantia de R\$ 0,00 Conforme demonstrado no quadro 6.

Quadro 6 – Apuração do Ativo Líquido

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 0,00
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 0,00
Aplicações em Segmento de Renda Variável	R\$ 0,00
Aplicações em Imobiliário	R\$ 0,00
Aplicações em Enquadramento	R\$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R\$ 0,00
Demais Bens, diretos e ativos	R\$ 0,00

Fonte: layout posicionado em 31 de dezembro de 2016 e DAIR Nov/Dez de 2016.

9.2. RESUMO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Inicialmente cumpre mencionar que a base de cálculo para avaliar os custos e as contribuições normais vigentes do plano de benefícios ofertado é definida diante das remunerações de

contribuição dos segurados ativos.

Quadro 7 – Folha Salarial e Valor Atual dos Salários Futuros

Itens	F. Salarial mensal	F. Salarial Anual
Ativos	R\$ 3.311.817,76	R\$ 43.053.630,88
Aposentados	R\$ 7.757.152,64	R\$ 100.842.984,32
Pensionistas	R\$ 1.218.009,23	R\$ 15.834.119,99
Total	R\$ 12.286.979,63	R\$ 159.730.735,19
Valor Atual dos Salários Futuros		R\$ 165.980.372,52

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

22

Conforme expressa o parágrafo 4º do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, verifica-se que o Regime apresenta em 31/12/2016 o **desequilíbrio financeiro de R\$ 3.139.432.253,42**, conforme demonstrado na avaliação das provisões matemáticas previdenciárias a seguir:

Quadro 8 – Provisões Matemáticas Previdenciárias

Discriminação	Valores (R\$)
(+) Ativo Líquido do Plano	0,00
(-) Provisão de Benefícios Concedidos	2.102.499.741,98
(-) Provisão de Benefícios a Conceder	1.036.932.511,44
(+) Valor Atual da Compensação a Receber	0,00
(-) Déficit Técnico Atuarial	3.139.432.253,42

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

O Plano de Custeio será o mesmo aplicado no Plano Previdenciário. Sendo assim, sugerimos que o seguinte plano de custeio para o **exercício de 2017**, conforme quadro a seguir:

Quadro 10 – Plano de Custeio

Item	Custo Normal
Contribuição do Servidor	11,00%
Contribuição do Ente	11,00%

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

Com o objetivo de auxiliar a Contabilidade da unidade gestora do RPPS a efetuar o registro contábil da provisão matemática, segue sugestão de classificação contábil, conforme quadro a seguir:

23



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

Quadro 11 – Sugestão de Classificação Contábil

ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS PARA OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
CÓDIGO	TÍTULO	VALORES
*	ATIVO FINANCEIRO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 3.139.432.253,42
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 2.102.499.741,98
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 2.123.562.241,47
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 19.186.439,62
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 1.876.059,87
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 1.036.932.511,44
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 1.171.930.294,64
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 119.014.836,11
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 15.982.947,10
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00

2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.05	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.3.7.1.0.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	R\$ 3.139.432.253,42
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Previdenciário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões atuariais para ajustes do plano	R\$ 0,00

24

Quadro 12 – Comparativo das 3 últimas avaliações atuariais

Descrição	2017	2016	2015
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	11,00%	11,00%	11,00%
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO COBERTA	4.434	4.642	4.646
Quantidade de Segurados Ativos	1.159	1.632	1.775
Quantidade de Aposentados	2.717	2.469	2.394
Quantidade de Pensionistas	558	541	477
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	2.857,48	2.243,80	2.087,31
Média da Base de Cálculo dos Aposentados	2.855,04	2.566,25	2.480,99
Média da Base de Cálculo dos Pensionistas	2.182,81	2.069,66	1.873,23
Idade Média dos Segurados Ativos	51	52	51
Idade Média dos Aposentados	66	66	66
Idade Média dos Pensionistas	68	67	66
Idade Média Projetada para Aposentadoria	56	57	57
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	RS	RS	RS
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	0,00	0,00	0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	2.123.562.241,47	2.013.723.115,73	1.947.019.036,23
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	21.062.499,49	15.409.099,36	17.403.214,66
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	2.102.499.741,98	2.088.314.016,37	1.929.615.821,57
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	1.171.930.294,64	1.413.811.431,73	1.437.201.736,05
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	134.997.783,21	40.306.741,31	46.199.601,10
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	1.036.932.511,44	1.373.504.690,42	1.391.002.134,96
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	0,00	0,00	0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00	0,00
Resultado Atuarial	3.139.432.253,42	3.461.818.706,79	3.320.617.956,53
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	0,00%	0,00%	0,00%
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	0,00%	0,00%	0,00%
Benefícios em Regime de Repartição de Simples (%)	0,00%	0,00%	0,00%
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	9,00%	9,00%	9,00%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%

25



Como pode ser observado no quadro 12, em consonância com o artigo 16, da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, apresentamos a comparação das 3 últimas avaliações atuariais do Regime, que demonstra uma variação dos resultados apurados nesta avaliação em relação às anteriores.

No que tange a redução das provisões matemáticas de benefícios a conceder e aumento das provisões do benefícios concedidos, quando comparamos os resultados aqui apresentados com o da última Avaliação, deve-se aos principais fatos:

- Percebe-se que ocorreu uma variação significativa na massa de segurados ativos, quando comparado com a Avaliação Atuarial anterior, em decorrente da redução dos servidores ativos.
- Percebe-se que ocorreu uma variação de 8,9% na massa dos segurados inativos, quando comparado com a Avaliação Atuarial anterior.
- Alteração da tábua de mortalidade de sobrevivência da IBGE 2013 para IBGE 2014, conforme Portaria MPAS 403/2008.

26



10. REVISÃO DO PLANO DE CUSTEIO

Considerando a equação fundamental de equilíbrio atuarial RECEITA = DESPESA, valor atual dos encargos futuros é igual ao valor atual das receitas futuras, ativo igual a passivo, podemos concluir que o plano encontra-se em desequilíbrio, pois as obrigações do plano superam de forma excessiva os seus direitos, sendo essa situação inadmissível, fazendo necessário o equacionamento do Plano conforme as sugestões a seguir de acordo com o § 7º do artigo 16 da Portaria nº 563/2014 e com os Artigos 8º e 9º da Portaria nº 402 de 10 dezembro de 2008.

“Art. 16.

(...)

§ 7º A reavaliação atuarial anual indicará o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS, em relação à geração atual.”

“Art. 8º Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Art. 9º A avaliação atuarial do RPPS deverá observar os parâmetros estabelecidos nas

Normas de Atuarial aplicáveis aos RPPS definidas pelo MPS.”

Dessa forma, na reavaliação do Plano de Custeio, a primeira providência a ser efetuada é o ajuste das Contribuições Normais do Plano de forma que elas sejam suficientes para a cobertura dos Custos Normais.

Assim, considerando-se a Legislação vigente e os resultados apresentados no quadro 10 desta Reavaliação Atuarial, no caso das Contribuições Normais, sugerimos que sejam tomadas as seguintes providências, conforme segue nos itens a seguir.

27



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

10.1. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS ATIVOS

A contribuição normal dos ativos, **não sofrerá alteração**, sendo mantida a contribuição mensal, inclusive sobre o 13º salário³ no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos com base no percentual de **11,00%**.

10.2. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ENTE

A Contribuição Normal do Ente será igual ao do Plano Previdenciário, inclusive sobre o 13º salário⁴ no mês de dezembro de cada ano, sobre o total da remuneração de contribuição dos segurados ativos.

10.3. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Conforme os normativos legais o valor calculado pela aplicação de **11,00%** sobre o total do provento de aposentadoria e pensão que exceder o benefício máximo pago pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não sofrerá revisão.

10.4. CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO ENTE

Além da Contribuição Normal, o Ente deverá arcar com o Aportes do Tesouro Municipal para fazer a insuficiências financeiras para o plano de pagamento dos benefícios devidos aos segurados vinculados ao Plano Financeiro.

³ A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

⁴ A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

28



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

10.5. ADMINISTRAÇÃO

Para cobertura das despesas com a administração, serão mantidos 2% (dois por cento) de todas as remunerações, proventos e pensões dos respectivos segurados, ativos, inativos e pensionistas, sobre as quais incide administração de acordo com o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

10.6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Cabe registrar que todas as receitas financeiras do Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda/RJ serão vinculadas ao Plano Previdenciário.

29



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

11. PARECER ATUARIAL

A Avaliação Atuarial do Plano de Benefício, relativa ao **exercício de 2017**, foi realizada com base em dados dos Participantes Ativos, Inativos, respectivos dependentes e Pensionistas, posicionada em **31/12/2016**.

Tais informações foram encaminhadas pelo Regime, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade do Instituto. Não obstante, aplicamos testes visando a simples detecção de casos incomuns, os quais indicaram serem suficientes para a realização dos estudos atuariais.

Em **dezembro de 2016**, atual avaliação, a base cadastral apresentou **1.159 segurados ativos, 2.717 inativos e 558 pensionistas, contra 1.632 segurados ativos, 2.469 inativos e 541 pensionistas em dezembro de 2015** de responsabilidade do Instituto.

Para determinação dos resultados da Avaliação Atuarial do **exercício de 2017** foram considerados os regimes, métodos e hipóteses atuariais descritos nesta Nota Técnica Atuarial, em observância às determinações da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e da Portaria nº 563, de 26 de dezembro de 2014.

Com o objetivo de atender a exigência do Ministério da Previdência Social para o **exercício de 2017**. Estaremos apresentando neste parecer, os resultados das solicitações, como pode ser observado no itens a seguir:

A idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	18
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	18
Justificativa Técnica: A idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição foi de 18 anos para ambos os sexos.	

A idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	61
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	57
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	53
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	51

30



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento da remuneração adotada nesta avaliação e a média da taxa anual real de crescimento da remuneração dos últimos três anos, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	1,00%
Justificativa Técnica: Conforme informação disponibilizada pelo Instituto, o crescimento salarial dos últimos três anos ficou abaixo da taxa média real de 1,00%. Logo, adotou-se o mínimo de 1,00%, ou seja, em consonância com a Avaliação Atuarial passada.	

A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada nesta avaliação comparada com a verificada na análise dos benefícios dos últimos três anos, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	0,00%
Justificativa Técnica: A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano considerada na avaliação foi de 0%, em função das correções monetárias dos benefícios concedidos estarem em grande parte vinculados à correção monetária do RGPS. Sem solidariedade de gerações, no financiamento dos benefícios. Para as próximas avaliações atuariais se for identificado um efetivo crescimento real ele passará a ser adotado.	

De acordo com a Portaria MPS nº 563 de 26 de dezembro de 2014, a legislação de implantação do resultado desta avaliação deverá ser editada, publicada e encaminhada até o ultimo dia de cada exercício para começar a vigorar até o 1º dia do exercício subsequente.

Caso não seja possível realizar este procedimento, as medidas para a revisão do plano de custeio ou equacionamento do déficit atuarial deverão observar os resultados da reavaliação atuarial do exercício subsequente e ser implementadas de imediato.

Em relação aos regimes financeiros foi utilizado o **Regime de Repartição Simples – RS** para o Grupo que compõem o Plano Financeiro.

A contribuição normal do Plano Financeiro será igual o do Plano Previdenciário, sendo uma alíquota alíquota de **11,00%** para contribuição do Ente, já incluso **2,00%** para o custeio das despesas administrativas.

O Ativo Líquido apresentado em **31/12/2016** por este instituto, possui um montante no valor de **R\$ 0,00**. As Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios Concedidos – RMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e Pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros. Assim, as **RMBC** perfaziam na data de **31/12/2016** o

31



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

montante de **R\$ 2.102.499.741,98** e enquanto as Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios a Conceder – RMBaC foram avaliadas em **R\$ 1.036.932.511,44**.

Do confronto das Provisões Matemáticas com o respectivo Ativo Líquido Garantidor, verifica-se a presença de um **déficit** no montante de (**R\$3.141.690.941,65**).

A partir desses Resultados, é indicado nesta Avaliação Atuarial que sejam tomadas as imediatas providências indicadas para equilibrar o Plano de Custeio.

São Paulo - SP, 11 de dezembro de 2017

Thiago Matheus da Costa

Thiago Matheus da Costa
Atuário – MIBA 2.178

32



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

12. PROJEÇÃO MONETÁRIA

12.1. PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ANO	(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	(C) INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO (A-B)	(D) SALDO ACUMULADO DO EXERCÍCIO A VALOR ATUAL	(F) RENTABILIDADE DOS ATIVOS QUE COMPOEM OS RECURSOS GARANTIDORES	(G) EVOLUÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES
2017	32.354.682,13	114.725.819,44	-82.371.137,31	-82.371.137,31	0,00	0,00
2018	25.932.921,12	121.058.312,12	-95.125.391,00	-95.125.391,00	0,00	0,00
2019	23.296.227,33	121.665.808,82	-98.369.581,50	-98.369.581,50	0,00	0,00
2020	20.242.577,17	122.695.633,65	-102.453.056,48	-102.453.056,48	0,00	0,00
2021	16.166.775,76	124.991.306,30	-108.824.530,54	-108.824.530,54	0,00	0,00
2022	12.004.780,80	127.210.911,40	-115.206.130,60	-115.206.130,60	0,00	0,00
2023	9.240.129,82	127.302.177,66	-118.062.047,84	-118.062.047,84	0,00	0,00
2024	7.100.672,87	126.382.770,09	-119.282.097,22	-119.282.097,22	0,00	0,00
2025	5.728.324,33	124.289.647,03	-118.561.322,70	-118.561.322,70	0,00	0,00
2026	4.461.272,15	121.948.491,47	-117.487.219,33	-117.487.219,33	0,00	0,00
2027	3.554.587,95	119.032.685,84	-115.478.097,89	-115.478.097,89	0,00	0,00
2028	2.975.552,51	115.607.087,89	-112.631.535,38	-112.631.535,38	0,00	0,00
2029	2.446.215,61	112.055.664,80	-109.609.449,19	-109.609.449,19	0,00	0,00
2030	1.799.121,88	108.607.224,60	-106.808.102,72	-106.808.102,72	0,00	0,00
2031	1.245.352,02	104.998.219,43	-103.752.867,40	-103.752.867,40	0,00	0,00
2032	954.297,67	101.027.256,30	-100.072.958,63	-100.072.958,63	0,00	0,00
2033	779.357,39	96.897.307,22	-96.117.949,83	-96.117.949,83	0,00	0,00
2034	586.864,29	92.789.297,50	-92.202.433,21	-92.202.433,21	0,00	0,00
2035	452.982,89	88.621.053,75	-88.168.070,86	-88.168.070,86	0,00	0,00
2036	360.274,31	84.426.420,54	-84.066.146,22	-84.066.146,22	0,00	0,00
2037	285.521,06	80.244.112,25	-79.958.591,20	-79.958.591,20	0,00	0,00
2038	249.631,57	76.060.569,62	-75.810.938,05	-75.810.938,05	0,00	0,00
2039	216.978,70	71.932.871,09	-71.715.892,40	-71.715.892,40	0,00	0,00
2040	187.409,03	67.873.094,57	-67.685.685,54	-67.685.685,54	0,00	0,00
2041	160.763,08	63.891.154,87	-63.730.391,79	-63.730.391,79	0,00	0,00
2042	136.877,11	59.995.846,64	-59.858.969,52	-59.858.969,52	0,00	0,00
2043	115.584,89	56.196.011,04	-56.080.426,15	-56.080.426,15	0,00	0,00
2044	96.719,18	52.500.958,58	-52.404.239,40	-52.404.239,40	0,00	0,00
2045	80.113,19	48.917.257,20	-48.837.144,01	-48.837.144,01	0,00	0,00
2046	65.601,72	45.451.521,01	-45.385.919,29	-45.385.919,29	0,00	0,00
2047	53.022,33	42.109.870,31	-42.056.847,98	-42.056.847,98	0,00	0,00
2048	42.216,22	38.894.952,52	-38.852.736,30	-38.852.736,30	0,00	0,00
2049	33.029,00	35.808.076,87	-35.775.047,87	-35.775.047,87	0,00	0,00
2050	25.311,38	32.850.753,96	-32.825.442,58	-32.825.442,58	0,00	0,00
2051	18.919,59	30.028.439,57	-30.009.519,98	-30.009.519,98	0,00	0,00
2052	13.715,78	27.342.755,09	-27.329.039,31	-27.329.039,31	0,00	0,00
2053	9.568,09	24.796.615,42	-24.787.047,33	-24.787.047,33	0,00	0,00



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

2054	6.350,63	22.392.668,75	-22.386.318,13	-22.386.318,13	0,00	0,00
2055	3.943,01	20.128.947,22	-20.125.004,21	-20.125.004,21	0,00	0,00
2056	2.229,48	18.000.649,24	-17.998.419,76	-17.998.419,76	0,00	0,00
2057	1.097,11	16.007.118,93	-16.006.021,82	-16.006.021,82	0,00	0,00
2058	432,37	14.150.227,12	-14.149.794,75	-14.149.794,75	0,00	0,00
2059	115,39	12.431.190,49	-12.431.075,10	-12.431.075,10	0,00	0,00
2060	14,38	10.850.183,41	-10.850.169,02	-10.850.169,02	0,00	0,00

2061	0,36	9.407.143,87	-9.407.143,51	-9.407.143,51	0,00	0,00
2062	0,00	8.099.699,83	-8.099.699,83	-8.099.699,83	0,00	0,00
2063	0,00	6.923.625,44	-6.923.625,44	-6.923.625,44	0,00	0,00
2064	0,00	5.873.922,54	-5.873.922,54	-5.873.922,54	0,00	0,00
2065	0,00	4.945.047,00	-4.945.047,00	-4.945.047,00	0,00	0,00
2066	0,00	4.131.469,33	-4.131.469,33	-4.131.469,33	0,00	0,00
2067	0,00	3.426.790,78	-3.426.790,78	-3.426.790,78	0,00	0,00
2068	0,00	2.823.449,20	-2.823.449,20	-2.823.449,20	0,00	0,00
2069	0,00	2.312.958,22	-2.312.958,22	-2.312.958,22	0,00	0,00
2070	0,00	1.885.997,82	-1.885.997,82	-1.885.997,82	0,00	0,00
2071	0,00	1.532.674,41	-1.532.674,41	-1.532.674,41	0,00	0,00
2072	0,00	1.242.977,56	-1.242.977,56	-1.242.977,56	0,00	0,00
2073	0,00	1.007.535,63	-1.007.535,63	-1.007.535,63	0,00	0,00
2074	0,00	817.614,01	-817.614,01	-817.614,01	0,00	0,00
2075	0,00	664.906,77	-664.906,77	-664.906,77	0,00	0,00
2076	0,00	541.742,47	-541.742,47	-541.742,47	0,00	0,00
2077	0,00	441.723,61	-441.723,61	-441.723,61	0,00	0,00
2078	0,00	360.726,65	-360.726,65	-360.726,65	0,00	0,00
2079	0,00	294.963,67	-294.963,67	-294.963,67	0,00	0,00
2080	0,00	241.137,37	-241.137,37	-241.137,37	0,00	0,00
2081	0,00	196.727,18	-196.727,18	-196.727,18	0,00	0,00
2082	0,00	159.942,27	-159.942,27	-159.942,27	0,00	0,00
2083	0,00	129.493,26	-129.493,26	-129.493,26	0,00	0,00
2084	0,00	104.253,97	-104.253,97	-104.253,97	0,00	0,00
2085	0,00	83.213,63	-83.213,63	-83.213,63	0,00	0,00
2086	0,00	65.643,83	-65.643,83	-65.643,83	0,00	0,00
2087	0,00	51.035,14	-51.035,14	-51.035,14	0,00	0,00
2088	0,00	38.992,53	-38.992,53	-38.992,53	0,00	0,00
2089	0,00	29.236,19	-29.236,19	-29.236,19	0,00	0,00
2090	0,00	21.522,15	-21.522,15	-21.522,15	0,00	0,00
2091	0,00	15.555,29	-15.555,29	-15.555,29	0,00	0,00

34



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

12.2. PROJEÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício	Repasso Contribuição Patronal (a)	Receitas Previdenciárias (b)	Despesas Previdenciárias (c)	Resultado Previdenciárias (d)=(a+b-c)	Saldo Financeiro do Exercício (e)=("e" do exercício anterior+"d")
2017	16.177.341,07	16.177.341,07	114.725.819,44	-82.371.137,31	0,00
2018	12.966.460,56	12.966.460,56	121.058.312,12	-95.125.391,00	0,00
2019	11.648.113,66	11.648.113,66	121.665.808,82	-98.369.581,50	0,00
2020	10.121.288,59	10.121.288,59	122.695.633,65	-102.453.056,48	0,00
2021	8.083.387,88	8.083.387,88	124.991.306,30	-108.824.530,54	0,00
2022	6.002.390,40	6.002.390,40	127.210.911,40	-115.206.130,60	0,00
2023	4.620.064,91	4.620.064,91	127.302.177,66	-118.062.047,84	0,00
2024	3.550.336,43	3.550.336,43	126.382.770,09	-119.282.097,22	0,00
2025	2.864.162,16	2.864.162,16	124.289.647,03	-118.561.322,70	0,00
2026	2.230.636,07	2.230.636,07	121.948.491,47	-117.487.219,33	0,00
2027	1.777.293,98	1.777.293,98	119.032.685,84	-115.478.097,89	0,00
2028	1.487.776,25	1.487.776,25	115.607.087,89	-112.631.535,38	0,00
2029	1.223.107,80	1.223.107,80	112.055.664,80	-109.609.449,19	0,00
2030	899.560,94	899.560,94	108.607.224,60	-106.808.102,72	0,00
2031	622.676,01	622.676,01	104.998.219,43	-103.752.867,40	0,00
2032	477.148,83	477.148,83	101.027.256,30	-100.072.958,63	0,00
2033	389.678,69	389.678,69	96.897.307,22	-96.117.949,83	0,00
2034	293.432,15	293.432,15	92.789.297,50	-92.202.433,21	0,00
2035	226.491,45	226.491,45	88.621.053,75	-88.168.070,86	0,00
2036	180.137,16	180.137,16	84.426.420,54	-84.066.146,22	0,00
2037	142.760,53	142.760,53	80.244.112,25	-79.958.591,20	0,00
2038	124.815,78	124.815,78	76.060.569,62	-75.810.938,05	0,00
2039	108.489,35	108.489,35	71.932.871,09	-71.715.892,40	0,00
2040	93.704,52	93.704,52	67.873.094,57	-67.685.685,54	0,00
2041	80.381,54	80.381,54	63.891.154,87	-63.730.391,79	0,00
2042	68.438,56	68.438,56	59.995.846,64	-59.858.969,52	0,00
2043	57.792,44	57.792,44	56.196.011,04	-56.080.426,15	0,00
2044	48.359,59	48.359,59	52.500.958,58	-52.404.239,40	0,00
2045	40.056,59	40.056,59	48.917.257,20	-48.837.144,01	0,00
2046	32.800,86	32.800,86	45.451.521,01	-45.385.919,29	0,00
2047	26.511,17	26.511,17	42.109.870,31	-42.056.847,98	0,00
2048	21.108,11	21.108,11	38.894.952,52	-38.852.736,30	0,00
2049	16.514,50	16.514,50	35.808.076,87	-35.775.047,87	0,00
2050	12.655,69	12.655,69	32.850.753,96	-32.825.442,58	0,00
2051	9.459,80	9.459,80	30.028.439,57	-30.009.519,98	0,00
2052	6.857,89	6.857,89	27.342.755,09	-27.329.039,31	0,00
2053	4.784,05	4.784,05	24.796.615,42	-24.787.047,33	0,00
2054	3.175,31	3.175,			



Estado do Rio de Janeiro
Fundo de Previdência Social
do Município de Volta Redonda

VR Previdência

2056	1.114,74	1.114,74	18.000.649,24	-17.998.419,76	0,00
2057	548,55	548,55	16.007.118,93	-16.006.021,82	0,00
2058	216,18	216,18	14.150.227,12	-14.149.794,75	0,00
2059	57,70	57,70	12.431.190,49	-12.431.075,10	0,00
2060	7,19	7,19	10.850.183,41	-10.850.169,02	0,00
2061	0,18	0,18	9.407.143,87	-9.407.143,51	0,00
2062	0,00	0,00	8.099.699,83	-8.099.699,83	0,00
2063	0,00	0,00	6.923.625,44	-6.923.625,44	0,00
2064	0,00	0,00	5.873.922,54	-5.873.922,54	0,00
2065	0,00	0,00	4.945.047,00	-4.945.047,00	0,00
2066	0,00	0,00	4.131.469,33	-4.131.469,33	0,00
2067	0,00	0,00	3.426.790,78	-3.426.790,78	0,00
2068	0,00	0,00	2.823.449,20	-2.823.449,20	0,00
2069	0,00	0,00	2.312.958,22	-2.312.958,22	0,00
2070	0,00	0,00	1.885.997,82	-1.885.997,82	0,00
2071	0,00	0,00	1.532.674,41	-1.532.674,41	0,00
2072	0,00	0,00	1.242.977,56	-1.242.977,56	0,00
2073	0,00	0,00	1.007.535,63	-1.007.535,63	0,00
2074	0,00	0,00	817.614,01	-817.614,01	0,00
2075	0,00	0,00	664.906,77	-664.906,77	0,00
2076	0,00	0,00	541.742,47	-541.742,47	0,00
2077	0,00	0,00	441.723,61	-441.723,61	0,00
2078	0,00	0,00	360.726,65	-360.726,65	0,00
2079	0,00	0,00	294.963,67	-294.963,67	0,00
2080	0,00	0,00	241.137,37	-241.137,37	0,00
2081	0,00	0,00	196.727,18	-196.727,18	0,00
2082	0,00	0,00	159.942,27	-159.942,27	0,00
2083	0,00	0,00	129.493,26	-129.493,26	0,00
2084	0,00	0,00	104.253,97	-104.253,97	0,00
2085	0,00	0,00	83.213,63	-83.213,63	0,00
2086	0,00	0,00	65.643,83	-65.643,83	0,00
2087	0,00	0,00	51.035,14	-51.035,14	0,00
2088	0,00	0,00	38.992,53	-38.992,53	0,00
2089	0,00	0,00	29.236,19	-29.236,19	0,00
2090	0,00	0,00	21.522,15	-21.522,15	0,00
2091	0,00	0,00	15.555,29	-15.555,29	0,00